EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
T I P O – MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE CASA NOVA, Estado da Bahia, por conduto da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Agente de Contratação, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES DE CONCRETO INTERTRAVADO NAS VIAS DO DISTRITO DE BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA – BA**, atendendo à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras. A cópia da íntegra deste Edital ficará disponível para vista pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site https://casanova.ba.gov.br, bem como os elementos que o integram.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em bloquetes de Concreto intertravado nas vias do Distrito de Bem-Bom, Município De Casa Nova – BA, atendendo à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Projetos Básicos e anexos, com execução por regime de EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de **R 1.304.026,76 (um milhão, trezentos e quatro mil, vinte e seis reais e setenta e seis centavos),** cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha referencial de preço/desconto que segue anexa a este instrumento.

1.3. Recursos de Repasse da União: R$ 1.152.697,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais) e Recursos de Contrapartida da Unidade Executora.

1.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão:	00001
Unidade Gestora:	175004
Projeto Trabalho:	15451231900T10000
Natureza da despesa:	444042
Órgão:	2 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade orçamentária:	30.40.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Projeto atividade: 15.451.012.1.022 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Elementos de despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALACOES
Fonte de recurso: 1700

1.4. Integram este Edital, para todos os Fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
1.4.1.1. ANEXO I – APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1.4.2. ANEXO II – COMPOSIÇÕES
1.4.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
1.4.4. ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
1.4.5. ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
1.4.6. ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO
1.4.7. ANEXO VII – RESUMO
1.4.8. ANEXO VIII – MEMORIAL DE CÁLCULOS
1.4.9. ANEXO IX – BDI
1.4.10. ANEXO X – ART / RRT
1.4.11. ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
1.4.12. ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
1.4.13. ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
1.4.14. ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
1.4.15. ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.
1.4.16. ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
1.4.17. ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO

1.5. DA SESSÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Das 08h00 do dia 20/08/2026 às 07h59min do dia 25/09/2026
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h00 do dia 25/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO:	10h00min do dia 28/09/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília (DF)
LOCAL:	www.bll.org.br "Acesso Identificado"
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:	Via plataforma BLL
ORGÃO INTERESSADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**ÁLVARO MENDES SANTOS JÚNIOR**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no sistema BLL, por meio do sítio www.bll.org.br.

2.2. *Não poderá disputar a licitação* ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas*, desde que:

2.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5. *Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):*

2.5.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado preferencialmente por forma eletrônica, através do sistema BLL, no local específico dentro do processo licitatório eletrônico, pelo e-mail licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça do Gilson Viana de Castro, SN, Centro, Casa Nova, Bahia, CEP 47.300-000.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio www.bll.org.br, por meio de certificado digital.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações do Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, disputa e negociação.
5.2. A adoção da fase de habilitação precedendo o julgamento de propostas, conforme faculta o Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela alta especificidade técnica do objeto (reforma das quadras com reforço estrutural e instalações complexas). Dada a exigência de acervos técnicos robustos (Art. 67), a inversão visa assegurar que apenas empresas com capacidade operacional e financeira comprovadas participem da disputa de preços, evitando a 'seleção do proponente temerário. Tal medida previne o risco de paralisação de serviços essenciais à Secretaria de Obras do Município e otimiza o tempo da comissão, que não despenderá esforços em lances de empresas manifestamente inabilitáveis, garantindo maior eficiência e segurança ao interesse público.
5.1.1. A lista de documentação de habilitação, conforme Edital, e seus anexos;
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
5.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.3.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.3.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.3.1.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.3.1.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.1.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.3.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.3.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
5.4. Os valores da proposta de preços /desconto deverão ser cotados em moeda nacional (Real);
5.4.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços/desconto (Modelo do Anexo III), as planilhas referentes a:
5.4.2. Planilha de Composição de preço (quando for o caso)
5.5. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
5.5.3. Apresentarem preços/desconto inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
5.5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
5.5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
5.5.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata à cláusula 5.5.7, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:
5.5.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
5.5.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
5.5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço/desconto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.6. Não será exigido prestação da garantia da proposta.
5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário, total dos itens.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, a obra e os serviços.
6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento da obra e os serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
6.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
6.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a obra e os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.14. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
6.15. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.17. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;
6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6.18.1. Comporá anexo obrigatório da proposta: a Planilha Orçamentária, a Composição dos Custos Unitários da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento do BDI, Detalhamento dos Encargos Sociais, todas devidamente assinadas pelo responsável da proponente
6.18.2. O detalhamento do custo unitário do serviço deverá expressar a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida de preço deste Edital. Em relação ao BDI, deve-se seguir a seguinte Orientação Normativa:

> "ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2009
> (Revisada em 17/09/2012 e em 28/07/2014):
>
> *BDI (ou LDI) - CONCEITO - OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO E DETALHAMENTO DO PERCENTUAL DE BDI. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. FORMA DE CÁLCULO.*
> *1. O BDI (percentual de Benefícios e Despesas Indiretas), também denominado LDI (taxa de Lucro e Despesas Indiretas), corresponde a um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia do ramo da construção civil e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem ser identificadas como itens autônomos do orçamento elaborado.*
> *2. É obrigatória a previsão do percentual de BDI e o detalhamento de sua composição e dos respectivos percentuais praticados tanto nos orçamentos elaborados pela Administração quanto nas propostas apresentadas pelos licitantes para a contratação de obras e serviços de engenharia ligados ao ramo da construção civil (vide Súmula/TCU n. 258/2010). Cabe ao Setor Técnico do órgão verificar se o serviço é ligado ao ramo da construção civil de forma a ser cabível a previsão de BDI.*
> *3. O BDI deverá ter em sua composição, no mínimo (Art. 9º - Decreto 7983/13):*
> *I - Taxa de rateio da administração central (§§114 a 127 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);*
> *II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado (§§156 a 176 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);*
> *III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento (§§142 a 154 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);*
> *IV - Taxa de lucro (§§177 a 191 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);*
> *3.1 A inclusão de "despesas financeiras" na composição do BDI deve observar o disposto nos §§128 a 141 do Acórdão 2369/2011 - TCU/Plenário).*

4. Não devem ser repassados a contratante, seja através do BDI ou da planilha orçamentária de custo direto:

4.1 Os tributos IRPJ e CSLL (Súmula/TCU n. 254/2010) - Vide item 2.4.2 do Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário

4.2 Os tributos ICMS e o IPI (pois incidem sobre os preços dos materiais).

5. Não podem compor o BDI, mas apenas a planilha orçamentária de custos diretos, conforme o caso, as despesas com (item 2.4 do Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário):

5.1 Administração Local e os encargos a ela inerentes, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização (devem ser detalhadas adequadamente e devidamente motivadas) - Vide item 2.4.1 do Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário;

5.2 Ferramentas e equipamentos de qualquer natureza necessários para a execução das obras;

5.3 Licenças, taxas e emolumentos incorridos na aprovação de projetos, expedição de Alvará de Construção, expedição de Carta de Habite-se, Registros Cartoriais ou outros valores pagos aos diversos órgãos envolvidos no processo de implantação da obra (prefeitura, órgão de fiscalização, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entre outros);

5.4 Encargos sociais, que devem compor os custos de mão-de-obra (§§22 Ac. 2369/11 TCU-Plenário);

5.5 Despesas com saúde, medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, previstos nos custos de Administração local;

5.6 Despesas com medidas mitigadoras de danos ambientais decorrentes da obra;

5.7 Outras despesas decorrentes da execução das obras e não incluídas nas composições unitárias, as quais deverão estar detalhadas na planilha.

6. O cálculo do BDI deve levar em conta o art. 9º do Decreto 7.983/2013 e os entendimentos firmados no Acórdão nº 2622/2013 do Plenário do TCU.

7. É vedada expressamente a inclusão de IRPJ, CSLL, ICMS e IPI no BDI

Referências:

Decreto 7.983/2013 - art. 9º (elementos do BDI)
Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário
Acórdão nº 2369/2011 - TCU - Plenário
Parecer Nº 968/2012/CJU-MG/CGU/AGU;
Art. 6º, inciso IX, alínea "f" e o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
Súmulas/TCU ns. 253, 254 e 258/2010."

6.19. Deverá ser apresentada com a "PROPOSTA DE PREÇOS", a Planilha de Orçamento, com os valores unitários e totais da proponente, composto por 02 casas decimais, sem fórmulas, de forma que o preço total seja o produto entre o quantitativo e o preço unitário proposto.

OBS: Não será admitida a alteração das quantidades da obra e os serviços previstos na planilha orçamentária, bem como, apresentação de valores inferiores as últimas convenções coletivas por categoria, sob pena de desclassificação.

6.19.1. DO ARQUIVO REQUERIDO

A empresa licitante deverá apresentar junto a Proposta Eletrônica, em local próprio os seguintes documentos:

i. Composição de Custo Operacional, POR ITEM, ou seja, deverá ser anexado 01(um) único arquivo, contendo suas respectivas composições de custos equivalente exclusivamente ao item proposto.

a) O anexo de mais de 01(um) "arquivo requerido" por ITEM, resultara na desclassificação da proposta do respectivo item.

ii. Poderá ser utilizado formato semelhante aos constantes do **Anexo II**, que obrigatoriamente deverá ser anexado no campo do "Arquivo Requerido", vedada a identificação da licitante, bem como anexar mais de uma Composição de Custo, sob pena de desclassificação. Caso o licitante opte por outro formato diferente do **Anexo II,** vale ressaltar que todas as informações

constantes são rigorosamente OBRIGATÓRIAS.

iii. A exigência constante do item 6.19.1, não substitui a Proposta de Preços escrita, que deverá ser anexada em campo próprio, junto a documentação de Habilitação.

iv. A não apresentação da(s) Composição(ões) de Custos, conforme exigência do item 6.19.1, resultará na desclassificação individual da proposta da licitante.

v. O Conteúdo da Composição: As composições de custos unitários deverão detalhar a formação de cada preço unitário proposto para os serviços e insumos, explicitando:

1. Mão de Obra: Quantidade e custo horário de cada categoria profissional envolvida, com inclusão dos encargos sociais e complementares.
2. Materiais: Quantidade e custo unitário de cada material, incluindo impostos e fretes.
3. Equipamentos: Custo horário de utilização de cada equipamento (operado e não operado), considerando depreciação, manutenção, seguros, combustíveis, lubrificantes e operadores.
4. Custos Indiretos (BDI), conforme art. 23, §1º e art. 115 da Lei 14.133/21, reforçando a vedação de inclusão de tributos como IRPJ/CSLL no BDI (Súmula TCU 254).: Detalhamento dos percentuais e valores referentes a:
5. Despesas Indiretas (Administração Central, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, etc.).
6. Impostos (ISS, PIS, COFINS etc.).
7. Riscos e Imprevistos.
8. Lucro (remuneração da empresa).
9. **Leis Sociais:** Percentuais de encargos sociais sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

vi. Serão rejeitadas as propostas que:

1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores percentuais;

2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) na exigência do item nº 6.19.1., que deverá ser anexada em campo próprio, “Arquivo Requerido”, que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará inicialmente a documentação de habilitação, apresentadas, desclassificando/inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar

7.2.1. A desclassificação sempre será fundamenta e registrada no sistema, com devido acompanhamento por todos os participantes, no período entre a ABERTURA E JULGAMENTO DAS CONDIÇÕESS HABILITATÓRIAS e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

7.2.2. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01 (um centavo).
7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/desconto até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/desconto.
7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.20. O critério de julgamento adotado será **menor preço global**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.22. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.27.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.27.1.2. Empresas brasileiras;
7.27.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.27.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme **Decreto Municipal regulamentador nº 489/2025 e 397/2024**, dentre as propostas ou os lances empatados.
7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço/desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.29.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.30. Após a negociação do preço/desconto, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço/desconto máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.
7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.32.1. Caso o(s) licitantes(s) tenha(m) registrado lance inferior a 30% (trinta por cento) do Preço máximo admitido pela Administração, o Agente de Contratação poderá solicitar, em forma de diligência para fins comprobatórios de exequibilidade, dos ARREMATANTES e NÃO-ARREMATANTES, que seja enviado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação sumária, a apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, nos mesmos termos das cláusulas 6.18.1, 6.18.2 e 6.19 deste edital.
7.32.2. A composição de custos deverá ser assinada pelo Representante Legal, Procurador devidamente qualificado no Processo e o responsável técnico, nesse caso com acompanhado da comprovação de vínculo empregatício.
7.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.33.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.
7.33.3. O Agente de Contratação solicitará a todos os licitantes, ARREMATANTES e NÃO-ARREMATANTES, que no prazo de 02:00 horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares descritos na cláusula 7.32.1:

a) A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, não se confunde com a Proposta Final, que será exigido apenas do licitante declarado vencedor.

b) O ENVIO da a PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, só poderá ser realizada, dentro do prazo determinado, na clausula 7.33.3.

7.33.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa descrita na cláusula 7.33.3, o agente de contratação verificará inicialmente a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 489/2025 e 397/2024.**

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após o não atendimento da diligência descrita na cláusula 7.32.1.

8.8. Em contratação de obra e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
8.8.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
8.8.2. Para obras e serviços de engenharia, propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado ensejam presunção relativa de inexequibilidade; a Administração instaurará diligência para oportunizar a comprovação da exequibilidade (art. 59, IV e §§ 2º e 4º, Lei 14.133/2021; Súmula TCU 262.
8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo máximo de 30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.
8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.10. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
8.11. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
8.11.1. Contiverem vícios insanáveis;
8.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
8.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.11.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
8.11.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.11.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 7.32.1, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
8.14. A equipe técnica da Secretaria demandante analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.16. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio habilitado, na pré-disputa toda a documentação de habilitação concomitante com a Proposta de Preços iniciais escrita, até a data e horário de encerramento de recebimento previsto no edital.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

9.9.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.10. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

9.11. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente edital.

9.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja documentação atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de cada fase.

9.15. Quando a fase de julgamento da habilitação já tiver sido encerrada, poderá ainda caber a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação.

9.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.16.1. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.16.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.16.6. Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.16.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de desclassificação.

9.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.17.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples,

expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da sessão;

9.18.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da sessão;

9.18.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador, sob pena de desclassificação, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Essa exigência não se confunde com os prazos de transmissão determinados pela RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

9.18.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.18.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.18.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.18.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.18.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.11.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

9.11.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.11.4. A licitante deverá obrigatoriamente Apresentar Certidão de Registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA, em qualquer unidade da federação, como requisito para habilitação. Devendo a empresa, para fins de

contratação, apresentar a Certidão de Registro da EMPRESA CONTRATATADA, bem como do (s) responsável (eis) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou pelo CFT do Estado onde será executada a obra e(ou) serviço;
9.11.5. Declaração formal de que a licitante disponibilizará equipamentos, máquinas e ferramentas mínimas necessárias à execução dos serviços (compactadores tipo placa vibratória, moto niveladora ou compactador de solos, rolo compactador e demais equipamentos compatíveis com pavimentação intertravada), bem como pessoal técnico especializado.
9.11.6. Comprovação de que os blocos de concreto a serem empregados atenderão às especificações da ABNT NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio), mediante declaração e/ou apresentação de laudos/ensaios de resistência à compressão compatíveis com o tráfego previsto no projeto.
9.11.7. Declaração de que a execução dos serviços observará as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15953 (Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução) e a ABNT NBR 9781.

Capacidade Técnico-Profissional - Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo, para tanto, comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA ou pelo CFT, obedecendo aos serviços, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Parcela de Maior Relevância (Agrupamento / Item)
EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)

9.11.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
9.11.6. A comprovação de vinculação do(s) responsável (éis) técnico(s) ou de outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ser feito através da Certidão do CREA, Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio; Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço com assinaturas das partes;
9.11.7. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa Licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
9.11.8. A qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica será feita com apresentação do CURRICULUM VITAE de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA, para os profissionais inscritos neste órgão;
9.11.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) far-se-á por CTPS ou contrato de prestação de serviços (sem necessidade de vínculo empregatício), desde que assegurada a disponibilidade durante a execução contratual ou contrato social ou ata de eleição da diretoria ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CFT devidamente atualizada, observando a Lei n° 5.194/66 e Resolução CONFEA N° 336/89;

Capacidade Técnico-Operacional - Comprovação da empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.11.10. Para fins da Comprovação da licitante (empresa participante), de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, atestados de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificada juntamente com cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, obedecendo, para as parcelas de maior relevância e valor significativo, os quantitativos mínimos a seguir:

Parcela de Maior Relevância (Agrupamento / Item)	UND	QTD
EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	M²	4.100
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	1.100

9.11.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.11.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ART, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.11.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de Fundação;

b) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos Fundos Instituídos pelos Cooperados, com a Ata da Assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.11.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

9.12.17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.18. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.12.19. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.12.20. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.21. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.21.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.21.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.21.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.21.4.O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.21.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.12.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.21.7.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.29. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.30. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12.31. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.12.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.12.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13. A visita técnica será facultativa. A licitante poderá substituí-la por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.4 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

a) O Agente de Contratação, comunicará via *Chat,* a data e o horário da mudança de fase acima descrita, com a declaração de vencedor e o momento único que o sistema ficará disponível para manifestação de intenção recursal, respeitando o prazo mínimo de 60(sessenta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.7.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço/desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
14.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar **garantia** no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
14.4.2. Seguro-garantia;
14.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
14.4.4. O prazo de vigência da apólice será de igual ao prazo estabelecido no contrato principal nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.
14.4.5. Serpa exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da lei 14.133/2021, aplicável obrigatoriamente ao licitante vencedor de obra ou serviço de engenharia cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em valor correspondente à diferença entre o orçamento e a proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
15.1. Nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na obra, nos serviços ou nas compras.
15.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
16.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (Doze) meses, conforme especificado na minuta contratual, e publicado no Portal do PNCP, para sua eficácia.

17.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 06 (seis) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço.

21.1.2. Fica designado (a) como Fiscal do Contrato: Elter Costa**, ENGENHEIRO CIVIL,** portador do **CREA/BA nº XXXX, matricula n° XXX**

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21.5. O gestor(a) do contrato, será o (a) servidor (a) **DEISIANE DA SILVA MIRANDA**, Matrícula nº 34542, portador(a) do CPF nº 010.609.745-XX, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no contrato, anexos deste edital.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

24.3.1. Advertência;

24.3.2. Multa;

24.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

24.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 A sanção prevista na cláusula 24.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4.1. A sanção prevista na cláusula 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 24, deste edital.

24.4.2. A sanção prevista na cláusula 24.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.4.3. A sanção prevista na cláusula 24.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 24.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.4.5. As sanções previstas nas cláusulas 24.1, 24.3 e 24.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 24.2.

24.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.4.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

24.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Município, da União e PNCP.

24.4.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.4.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

24.4.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.4.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.4.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

25.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://casanova.ba.gov.br.

25.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Casa Nova, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Casa Nova/BA, 19 de agosto de 2026.

DEISIANE DA SILVA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
DECRETO N° 014/2025

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Descrição da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação nas vias do Distrito de Bem-Bom, uma vez que a atual infraestrutura viária da localidade é inexistente ou apresenta condições precárias, incompatíveis com as necessidades de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população residente.

O cenário atual evidencia vias sem revestimento adequado e sem sistema de drenagem superficial, o que favorece a formação de erosões, o acúmulo de poças d'água em períodos chuvosos e a geração excessiva de poeira em períodos de estiagem. Tais condições comprometem a saúde, a segurança viária e o conforto dos moradores e usuários, além de acarretarem maior desgaste dos veículos que trafegam pela região, dificuldade de acesso a serviços essenciais e depreciação da qualidade urbanística do distrito.

A contratação da solução de pavimentação é indispensável para a reversão desse quadro, contemplando, conforme documentos técnicos anexos ao processo, a execução de serviços de pavimentação em vias do Distrito de Bem-Bom, incluindo a implantação de meio-fio e sarjeta e demais dispositivos de drenagem superficial correlatos, além dos serviços preliminares, administração de obra e demais composições previstas em orçamento.

A intervenção pretendida está diretamente alinhada às competências institucionais da Secretaria Municipal de Obras, à qual cabe planejar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura viária e urbanização do Município, promovendo a melhoria das condições de mobilidade, segurança e salubridade da população. A pavimentação de vias em distritos e localidades do interior do Município constitui, ainda, medida estruturante de política pública voltada à redução das desigualdades entre a sede municipal e as áreas periféricas, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa contratação implicaria a manutenção do cenário de precariedade viária no Distrito de Bem-Bom, com a perpetuação de riscos à saúde pública, ao meio ambiente local e à segurança dos usuários das vias, além de comprometer o cumprimento das diretrizes de desenvolvimento urbano e infraestrutura estabelecidas pela gestão municipal. A postergação da intervenção também tende a agravar o estado de conservação do leito viário existente, elevando os custos de futuras

correções e intervenções corretivas, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear a atuação administrativa.

Diante do exposto, e considerando os benefícios esperados com a contratação — notadamente a melhoria das condições de tráfego de veículos e pedestres, a redução de custos de manutenção viária no médio e longo prazo, o adequado escoamento das águas pluviais, a valorização imobiliária da área beneficiada e o incremento da qualidade de vida da população local —, justifica-se a abertura do processo de contratação, com a necessária instrução técnica subsequente, de modo a viabilizar a execução da solução de engenharia mais adequada ao atendimento da demanda apresentada, em observância aos arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Registra-se que a Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em referência, razão pela qual a presente demanda não se encontra formalmente vinculada a tal instrumento de planejamento.

A ausência do PCA não obsta, contudo, o regular prosseguimento da presente contratação, tendo em vista tratar-se de necessidade concreta e devidamente justificada da Administração, voltada à execução de serviços de pavimentação no Distrito de Bem-Bom, cuja instrução observará as demais etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência.

Recomenda-se, todavia, que a Administração adote as providências cabíveis para a instituição do Plano de Contratações Anual, em atenção ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar, nos exercícios subsequentes, o adequado planejamento, a racionalização das aquisições e contratações e o alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

3. Requisitos da Futura Contratação

Para atender à necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, funcionais, de desempenho, de sustentabilidade e de conformidade legal, capazes de assegurar que os serviços de pavimentação a serem executados no Distrito de Bem-Bom atendam plenamente às condições de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade esperadas pela Administração, em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. São definidos como requisitos mínimos os seguintes:

1. REQUISITOS TÉCNICOS:

A empresa a ser contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e a planilha orçamentária que instruem o presente processo, observando as especificações técnicas do SINAPI, do ORSE, as normas técnicas da ABNT pertinentes — notadamente a NBR 9781, aplicável aos blocos de concreto para pavimentação intertravada — e demais normativos e manuais técnicos aplicáveis à execução de obras rodoviárias e de pavimentação urbana. Deverão ser observados os parâmetros de projeto geométrico definidos

para as vias do Distrito de Bem-Bom, incluindo largura de pista de rolamento, seção transversal, declividade adequada ao escoamento superficial e demais elementos constantes dos documentos técnicos anexos, de modo a garantir a compatibilidade entre o projeto e a execução. Exige-se, ainda, a utilização de materiais que atendam integralmente às normas técnicas vigentes, com comprovação de qualidade e procedência mediante ensaios e certificados, quando aplicável, além da adoção de equipe técnica habilitada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação profissional de engenharia.

2. REQUISITOS FUNCIONAIS:

A solução contratada deverá compreender a execução integral dos serviços necessários à implantação da pavimentação nas vias do Distrito de Bem-Bom, contemplando, no mínimo, os serviços preliminares (mobilização, sinalização e placa de identificação da obra, locação topográfica), a execução do pavimento em bloco de concreto intertravado sobre camada de assentamento adequada, a implantação de meio-fio e sarjeta conjugados para captação e escoamento das águas pluviais, bem como a administração local da obra, de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema viário implantado. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra, incluindo profissional responsável pelo acompanhamento técnico e encarregado responsável pela supervisão direta das atividades executadas em campo, de modo a garantir a fiel execução do objeto dentro do prazo e das especificações contratadas.

3. REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Os serviços executados deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as especificações técnicas de referência, assegurando adequada trafegabilidade, resistência estrutural do pavimento ao tráfego de veículos leves e pesados de baixa velocidade, correto escoamento das águas pluviais por meio do sistema de meio-fio e sarjeta, e ausência de patologias construtivas decorrentes de má execução, tais como afundamentos, desnivelamentos ou desagregação dos blocos. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro pactuado, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras o acompanhamento das etapas construtivas e a aferição dos quantitativos efetivamente executados, mediante medições periódicas, de modo a garantir a entrega da obra dentro do prazo, do orçamento e dos padrões de qualidade exigidos.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, a adoção de práticas que minimizem impactos sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos locais, bem como a racionalização no uso de materiais, água e energia durante a execução da obra. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a utilização de materiais e insumos que atendam a critérios de sustentabilidade, em atenção ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a busca pela maior vantagem para a Administração considerando também os custos indiretos e os impactos socioambientais da contratação.

5. REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL:

A contratação e a execução dos serviços deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à habilitação técnica e jurídica da empresa contratada, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, notadamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e às demais exigências legais e regulamentares pertinentes à execução de obras públicas. Deverá ser exigida, ainda, a apresentação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como o cumprimento das exigências relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, à observância das normas ambientais e urbanísticas municipais aplicáveis e à responsabilização da contratada por eventuais danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, de forma a assegurar a plena regularidade e legalidade da contratação.

4. Estimativas das Quantidades

A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base no memorial descritivo, no projeto geométrico e na planilha orçamentária elaborados especificamente para a intervenção na Localidade de Bem-Bom, município de Casa Nova/BA, conforme demonstrado a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8
3	Locação topográfica com nivelamento de seções transversais de serviços de terraplenagem, inclusive conferências	M	1199,60
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	8397,20
5	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	2399,20

Justificativa Técnica do Levantamento dos Quantitativos

O objeto foi dimensionado a partir do levantamento topográfico das vias que compõem a Localidade de Bem-Bom, no qual foram identificados 6 (seis) trechos distintos a serem pavimentados: Rua da Alegria (Trecho 01), Rua da Amizade, Rua da Congregação, Rua Alto Coqueiro, Rua Belém Bom (Parte 02) e Rua Corredor. O quantitativo do item único "Pavimentação no Distrito de Bem-Bom" corresponde à execução integral do conjunto de serviços de infraestrutura viária necessários para a completa implantação da pavimentação nessas vias, contemplando administração de obra, serviços preliminares e pavimentação propriamente dita (revestimento em bloco intertravado e execução de meio-fio e sarjeta conjugados), consolidados em uma única unidade de medida do tipo "serviço", em razão da natureza indivisível do objeto sob a ótica da

contratação, muito embora sua execução seja detalhada e mensurada internamente por meio de composições específicas do SINAPI e do ORSE, na forma da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro anexos.

Memorial de Cálculo

1. **Extensão total das vias e área de pavimentação (base do dimensionamento):**
   O somatório das extensões lineares de cada trecho topografado resultou na extensão total de 1.199,60 m, obtida da seguinte forma:
   - Rua da Alegria PT 01: 442,31 m
   - Rua da Amizade: 129,74 m
   - Rua da Congregação: 167,98 m
   - Rua Alto Coqueiro: 151,55 m
   - Rua Belém Bom Parte 02: 143,06 m
   - Rua Corredor: 164,96 m
   - **Total: 1.199,60 m**

   Adotando a largura padrão de pista de rolamento de 7,00 m, definida no projeto geométrico, a área de pavimentação de cada trecho foi obtida pela multiplicação da extensão pela largura da via, resultando na área total de 8.397,20 m², distribuída conforme o quadro-resumo do projeto de pavimentação:
   - Rua da Alegria PT 01: 3.096,17 m²
   - Rua da Amizade: 908,18 m²
   - Rua da Congregação: 1.175,86 m²
   - Rua Alto Coqueiro: 1.060,85 m²
   - Rua Belém Bom Parte 02: 1.001,42 m²
   - Rua Corredor: 1.154,72 m²
   - **Total: 8.397,20 m²**

   Essa área corresponde ao quantitativo do serviço de execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm e espessura de 8 cm (SINAPI 92394), previsto na planilha orçamentária no valor de R$ 1.016.936,72.

2. **Meio-fio e sarjeta conjugados:**
   Considerando a implantação de sarjetas com 0,30 m de largura em ambos os lados da pista, a extensão de meio-fio e sarjeta conjugados totalizou 2.399,20 m, equivalente ao dobro da extensão linear das vias (1.199,60 m x 2), distribuída da seguinte forma:
   - Rua da Alegria PT 01: 884,62 m
   - Rua da Amizade: 259,48 m
   - Rua da Congregação: 335,96 m
   - Rua Alto Coqueiro: 303,10 m
   - Rua Belém Bom Parte 02: 286,12 m
   - Rua Corredor: 329,92 m
   - **Total: 2.399,20 m**

Esse quantitativo fundamenta a composição SINAPI 94267 (guia/meio-fio e sarjeta conjugados em concreto moldado in loco), orçada em R$ 199.775,34.

3. **Serviços preliminares:**
    - Placa de obra: dimensionada em 8,00 m² (2,00 m x 4,00 m), conforme padrão institucional e especificação SINAPI 103689, resultando no valor de R$ 4.327,54.
    - Locação topográfica: quantificada em 1.199,60 m, equivalente à extensão total das vias a serem pavimentadas, com base na composição ORSE 9164, no valor de R$ 6.720,01.
4. **Administração da obra:**
   Estimada com base no prazo de execução de 6 (seis) meses, contemplando a equipe técnica composta por Engenheiro Civil de Obra Júnior e Encarregado Geral de Obras, com os respectivos encargos complementares, totalizando o custo unitário de R$ 63.171,66 e valor global de R$ 76.267,15 para a administração local.
5. **Consolidação do quantitativo:**
   Os quantitativos individualizados acima, embora fundamentem tecnicamente o dimensionamento do objeto e a composição do preço estimado, foram consolidados em item único de "serviço", com quantidade "1" (um), tendo em vista tratar-se de execução integral e indivisível da obra de pavimentação, cujo valor global estimado é de R$ 1.304.026,76, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI (20,73%) anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar.

A metodologia adotada assegura a compatibilidade entre o quantitativo estimado, o projeto executivo, a planilha orçamentária e a real necessidade de infraestrutura viária identificada na Localidade de Bem-Bom, em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição e o dimensionamento do objeto com base em levantamento técnico consistente.

Anexo III – Contrato de Repasse (documento anexado ao final deste Estudo Técnico Preliminar).

5. Soluções Disponíveis no Mercado

Com o propósito de identificar a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade, foram levantadas as seguintes soluções disponíveis no mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

1. Pavimentação asfáltica (CBUQ) sob medida

Execução de obra de pavimentação com camada de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, contratada de forma específica para o trecho do distrito.

✓ Maior durabilidade e conforto de rolamento
✓ Baixa manutenção a médio prazo
✓ Solução tecnicamente consolidada e aceita tecnicamente por órgãos de controle
✕ Custo de implantação mais elevado
✕ Depende de usina de asfalto próxima, o que pode encarecer transporte em regiões distantes
✕ Maior sensibilidade a falhas de drenagem

2. Pavimentação em bloquetes de concreto intertravado ★ ESCOLHIDA

Execução de pavimentação com blocos sextavados ou retangulares de concreto assentados sobre colchão de areia, formando piso intertravado.

✓ Facilidade de manutenção e reposição pontual de peças
✓ Menor dependência de usinas de asfalto
✓ Boa adequação a solos e climas variados
✕ Maior necessidade de mão de obra na execução
✕ Conforto de rolamento inferior ao asfalto
✕ Possível desalinhamento das peças ao longo do tempo sem manutenção

3. Pavimentação em paralelepípedo (pedra tosca)

Execução de revestimento com pedras irregulares assentadas sobre colchão de areia, técnica tradicional em municípios do semiárido nordestino.

✓ Custo de material geralmente menor, com disponibilidade regional
✓ Alta durabilidade da pedra em si
✓ Menor exigência tecnológica na execução
✕ Conforto de rolamento inferior
✕ Maior ruído e vibração no tráfego de veículos
✕ Mão de obra especializada para assentamento pode ser escassa

4. Contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) para execução de pavimentação

Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação futura e parcelada da execução da obra, permitindo flexibilidade de demanda e possível ampliação para outros trechos/distritos.

✓ Flexibilidade para contratações futuras sem nova licitação completa
✓ Possibilidade de atender múltiplas demandas semelhantes no município
✓ Redução do tempo de contratação em obras subsequentes
✕ Exige planejamento robusto de quantitativos estimados
✕ Risco de preços desatualizados ao longo da vigência da ata
✕ Necessidade de gestão contínua da ata e dos contratos derivados

Solução escolhida pela Administração: Pavimentação em bloquetes de concreto intertravado.

6. Descrição da Solução Escolhida como um Todo

A escolha pela execução de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, está fundamentada em fatores técnicos, operacionais e econômicos que tornam essa alternativa a mais adequada para atender à necessidade de trafegabilidade, segurança viária e infraestrutura urbana do Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA.

Em primeiro lugar, a solução apresenta boa adequação às condições locais de solo e clima do semiárido baiano, revelando-se tecnicamente consolidada e amplamente utilizada em municípios de perfil semelhante ao de Casa Nova, o que assegura confiabilidade na execução e no desempenho do pavimento ao longo de sua vida útil. Trata-se de técnica construtiva consagrada pelas normas técnicas da ABNT, notadamente a NBR 9781, e devidamente contemplada nas composições de referência do SINAPI e do ORSE, o que confere segurança orçamentária e previsibilidade quanto aos custos de implantação.

A solução escolhida contempla a execução de pavimento com blocos sextavados ou retangulares de concreto assentados sobre colchão de areia, formando piso intertravado, associada à implantação de meio-fio e sarjeta conjugados, responsáveis pela captação e escoamento adequado das águas pluviais. Esse conjunto de intervenções permite equacionar, de forma integrada, os principais problemas hoje enfrentados pela população do distrito, como a formação de erosões, o acúmulo de poças d'água em períodos chuvosos e a geração excessiva de poeira em períodos de estiagem, proporcionando maior conforto, segurança e salubridade aos moradores e usuários das vias.

Do ponto de vista operacional, a pavimentação em bloquetes intertravados apresenta vantagens relevantes em comparação às demais alternativas analisadas, notadamente a menor dependência de usinas de asfalto — fator especialmente relevante em razão da distância de Casa Nova aos grandes centros produtores de CBUQ — e a maior facilidade de manutenção e reposição pontual de peças danificadas, sem a necessidade de intervenções extensas ou onerosas, o que contribui para a redução dos custos de conservação viária no médio e longo prazo. Ademais, a técnica demanda menor complexidade tecnológica de execução em comparação à pavimentação asfáltica, favorecendo a mobilização de mão de obra local e regional e reduzindo riscos de atraso na execução da obra.

Embora a solução apresente conforto de rolamento discretamente inferior ao da pavimentação asfáltica e demande atenção contínua para evitar eventual desalinhamento das peças ao longo do tempo, tais desvantagens são amplamente compensadas pelos ganhos em durabilidade, facilidade de manutenção e adequação às condições técnicas e orçamentárias do Município. A análise comparativa com as demais alternativas identificadas no levantamento de mercado — pavimentação asfáltica, paralelepípedo e contratação via Sistema de Registro de Preços — confirmou que a pavimentação em bloquetes de concreto intertravado representa a solução que melhor concilia qualidade técnica, viabilidade executiva e economicidade, sem prejuízo dos padrões de segurança e durabilidade exigidos para obras públicas.

A execução da solução compreende, conforme detalhado no memorial descritivo e na planilha orçamentária que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, os serviços de administração local da obra, os serviços preliminares (fornecimento e instalação de placa de obra e locação topográfica),

a execução do pavimento em piso intertravado com bloco sextavado, e a implantação de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados, moldados in loco, de modo a assegurar a entrega de uma infraestrutura viária completa, funcional e durável ao Distrito de Bem-Bom.

Por fim, a opção pela pavimentação em bloquetes de concreto intertravado representa um compromisso da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, com a execução de obra pública eficiente, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando à população do Distrito de Bem-Bom infraestrutura viária compatível com suas necessidades de mobilidade, segurança e qualidade de vida, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem a atuação da Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

7. Parcelamento ou Não da Contratação

A Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, optou pela não realização do parcelamento do objeto da presente contratação, definindo que a execução dos serviços de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado no Distrito de Bem-Bom será licitada de forma global, mediante contratação única, com julgamento e adjudicação pelo critério de menor preço global, a ser executada por um único fornecedor. A decisão está fundamentada nos arts. 40, §1º, inciso V, e §2º, e 47 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a optar pela contratação integral do objeto sempre que a divisão em itens ou lotes se revelar técnica ou economicamente desvantajosa, comprometendo a qualidade, a funcionalidade ou a economicidade da solução pretendida.

No caso em análise, os serviços que compõem o objeto — administração local da obra, serviços preliminares, execução do pavimento em piso intertravado e implantação de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados — apresentam elevado grau de interdependência técnica e sequencial, de modo que sua execução fragmentada, por diferentes empresas, comprometeria a unidade construtiva da obra e a responsabilização técnica pelo resultado final. A pavimentação de uma via constitui processo executivo contínuo, no qual a locação topográfica, a preparação da base, o assentamento dos blocos de concreto e a execução do meio-fio e da sarjeta devem obedecer a uma mesma sequência construtiva, sob a coordenação de uma única equipe técnica e administrativa, de forma a garantir a compatibilidade geométrica, o nivelamento adequado, o correto escoamento das águas pluviais e a integridade estrutural do pavimento como um todo. A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos, a serem executados por contratadas diversas, ensejaria sérios riscos de descontinuidade construtiva, desalinhamento entre etapas, dificuldade de compatibilização de cronogramas físico-financeiros e diluição da responsabilidade técnica entre os executores, com potencial comprometimento da qualidade final da obra e da segurança viária a ser proporcionada à população do Distrito de Bem-Bom.

Ademais, a contratação global permite à Administração auferir ganhos de economia de escala, uma vez que a execução unificada dos serviços de administração local, dos serviços preliminares, da pavimentação propriamente dita e da drenagem superficial reduz custos indiretos de mobilização, desmobilização e gestão de canteiro de obras, os quais tenderiam a se multiplicar caso o objeto fosse fracionado entre diferentes contratadas. A manutenção de um único contrato também

simplifica a gestão contratual e a fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Obras, concentrando a interlocução técnica e administrativa em um único responsável, o que reduz a complexidade operacional, minimiza riscos de conflitos de execução entre contratos distintos e assegura maior eficiência no acompanhamento das medições e do cronograma físico-financeiro da obra.

Sob a ótica da competitividade, ressalta-se que a natureza do objeto — obra de engenharia de pavimentação de médio porte, com escopo técnico definido e quantitativos delimitados no memorial descritivo e na planilha orçamentária que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar — não impõe barreira relevante à participação de empresas do ramo da construção civil habilitadas para esse tipo de serviço, de modo que a contratação global não restringe indevidamente a competitividade do certame, atendendo, assim, ao equilíbrio entre a ampliação da concorrência e a preservação da qualidade técnica e da unidade de execução da obra, conforme preconizado pelo art. 40, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a não realização do parcelamento do objeto é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por assegurar a integridade técnica da execução, a padronização dos serviços, a economia de escala na contratação, a simplificação da gestão contratual e a efetiva responsabilização de um único executor pela entrega da obra completa e funcional, justificando-se, portanto, a licitação do objeto de forma global, com adjudicação pelo menor preço global a um único fornecedor.

8. Resultados Pretendidos

Com a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação em bloquetes de concreto intertravado no Distrito de Bem-Bom, a Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis que justifiquem, sob a ótica da eficiência, da eficácia e da economicidade, a aplicação dos recursos públicos envolvidos, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de eficácia, espera-se a completa reversão do quadro atual de precariedade viária identificado no Distrito de Bem-Bom, com a implantação de pavimento intertravado em 8.397,20 m² de área e a execução de 2.399,20 m de meio-fio e sarjeta conjugados, proporcionando trafegabilidade adequada, segurança viária e escoamento eficiente das águas pluviais nas vias contempladas. A eliminação das erosões, das poças d'água em períodos chuvosos e da geração excessiva de poeira em períodos de estiagem representa resultado direto e objetivamente verificável da intervenção, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, segurança e conforto da população residente e dos usuários das vias.

No que se refere à economicidade, a solução de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado apresenta vantagem relevante em relação às demais alternativas analisadas, sobretudo pela menor dependência de usinas de asfalto e pela facilidade de manutenção e reposição pontual de peças danificadas, sem necessidade de intervenções extensas. Esse aspecto tende a reduzir os custos de conservação viária no médio e longo prazo, otimizando a aplicação dos recursos públicos

municipais e postergando a necessidade de novos investimentos corretivos, o que também se traduz em ganho de eficiência na gestão da infraestrutura urbana do Município.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a definição de um único objeto contratual, com adjudicação global a uma única contratada, permitirá à Secretaria Municipal de Obras concentrar a fiscalização e o acompanhamento das medições físico-financeiras em um único instrumento contratual, reduzindo a complexidade da gestão contratual e otimizando o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis para a supervisão da obra. A execução dentro do cronograma físico-financeiro pactuado e a observância das especificações técnicas do memorial descritivo e da planilha orçamentária constituirão parâmetros objetivos para aferição do sucesso da contratação.

Adicionalmente, são esperados impactos ambientais positivos decorrentes da correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como da adoção de práticas construtivas que minimizem impactos sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos locais do Distrito de Bem-Bom, resultando em intervenção tecnicamente adequada e ambientalmente responsável.

Por fim, em decorrência da execução da pavimentação, espera-se o aprimoramento das condições urbanísticas do distrito, com valorização imobiliária da área beneficiada, redução do desgaste de veículos que trafegam pela região, melhoria do acesso a serviços essenciais e incremento geral da qualidade de vida da população local, consolidando-se, assim, os objetivos de eficiência, eficácia e economicidade que fundamentam a presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. Providências a Serem Adotadas

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, consistente na execução de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado no Distrito de Bem-Bom, faz-se necessária a adoção de um conjunto de providências operacionais, administrativas e técnicas por parte da Secretaria Municipal de Obras, de modo a viabilizar o regular prosseguimento do processo de contratação, em conformidade com os arts. 11, 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cabe à Secretaria Municipal de Obras validar, em conjunto com a equipe técnica de engenharia responsável, a integralidade e a atualidade do projeto executivo, do memorial descritivo e da planilha orçamentária que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, confirmando a compatibilidade dos quantitativos, das composições de custos SINAPI e ORSE e do cronograma físico-financeiro com a realidade das vias a serem pavimentadas no Distrito de Bem-Bom, de forma a evitar retrabalhos ou necessidade de revisões após a deflagração do certame licitatório.

Também constitui providência essencial a elaboração do Termo de Referência, a cargo do Setor de Planejamento, com a especificação clara e detalhada do objeto, das obrigações da contratada, dos critérios de medição e aceite dos serviços, do cronograma de execução, das exigências de habilitação técnica — incluindo a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto — e das condições de garantia contratual previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar segurança jurídica e clareza para todos os licitantes interessados.

Deve a Secretaria Municipal de Obras, ainda, dar seguimento à instrução processual mediante a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, identificando eventos que possam comprometer a execução da obra — tais como atrasos na entrega de materiais, condições climáticas adversas, indisponibilidade de mão de obra especializada para o assentamento dos blocos intertravados e eventuais divergências entre o projeto e as condições reais do terreno —, definindo, para cada risco identificado, as respectivas ações de prevenção, mitigação e responsáveis pelo acompanhamento, de forma a subsidiar a gestão contratual futura.

Providência de igual relevância consiste no encaminhamento do processo ao Setor de Contabilidade, para indicação da dotação orçamentária e manifestação quanto à adequação financeira da despesa, conforme já determinado no despacho de autorização de abertura do procedimento, seguido do encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer quanto ao atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e, por fim, ao Setor de Licitação para as demais providências administrativas cabíveis, incluindo a definição da modalidade licitatória adequada e a elaboração do respectivo edital.

Recomenda-se, adicionalmente, a designação formal de fiscal e, se for o caso, de gestor do futuro contrato, preferencialmente entre os servidores da Secretaria Municipal de Obras com conhecimento técnico em engenharia de pavimentação, aos quais competirá acompanhar as medições dos serviços executados, verificar a conformidade da execução com o memorial descritivo e a planilha orçamentária, e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado, de modo a assegurar a fiscalização técnica adequada da obra desde o seu início.

Por fim, cabe à Administração adotar as providências necessárias para a instituição do Plano de Contratações Anual, em atenção ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, conforme já registrado neste Estudo Técnico Preliminar, o referido instrumento ainda não foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, de modo a assegurar, nos exercícios subsequentes, o adequado planejamento e a racionalização das contratações municipais. A observância dessas providências, de forma articulada entre os setores envolvidos, garantirá a regularidade, a eficiência e a economicidade da contratação pretendida, viabilizando a entrega de infraestrutura viária adequada à população do Distrito de Bem-Bom dentro dos padrões técnicos e legais exigidos.

10. Contratações Correlatas

A análise da necessidade de contratações correlatas ou interdependentes à solução escolhida para a execução da pavimentação em bloquetes de concreto intertravado no Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA, indica que, para o regular processamento e execução do objeto ora estudado, não há contratações imprescindíveis que devam ser efetivadas de forma antecedente ou concomitante, uma vez que o escopo definido no memorial descritivo e na planilha orçamentária que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar contempla, de forma integral e autossuficiente, todos os serviços necessários à entrega da infraestrutura viária pretendida, incluindo administração local da obra, serviços preliminares, execução do pavimento intertravado e implantação de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados.

Não obstante, a Secretaria Municipal de Obras identifica a existência de contratações correlatas que, embora não condicionem a viabilidade ou o início da execução do objeto principal, guardam relação de complementaridade e devem ser consideradas pela Administração no planejamento de médio e longo prazo, de modo a assegurar a plena eficácia da intervenção realizada e a preservação do patrimônio público investido. Nesse sentido, destacam-se a eventual necessidade de futura contratação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical complementar para as vias pavimentadas, voltada ao reforço da segurança do tráfego de veículos e pedestres, bem como a possível contratação, em momento posterior, de serviços de manutenção preventiva e corretiva do pavimento intertravado, a fim de assegurar a durabilidade da solução implantada e a correção pontual de eventuais desalinhamentos ou desgastes de peças ao longo de sua vida útil, conforme já apontado nos requisitos de desempenho definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Cabe registrar, ainda, que a execução da pavimentação no Distrito de Bem-Bom possui relação de complementaridade com eventuais intervenções de infraestrutura de saneamento básico e de rede de distribuição de água e energia elétrica na mesma localidade, motivo pelo qual recomenda-se à Administração verificar, previamente à emissão da ordem de serviço, se há obras de tal natureza planejadas ou em execução pelas concessionárias e órgãos competentes na área objeto da intervenção, de modo a evitar a abertura de valas ou intervenções no leito viário recém-pavimentado, o que acarretaria retrabalho, desperdício de recursos públicos e potencial dano ao pavimento executado.

Por fim, não havendo, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, outras contratações em andamento ou planejadas que guardem relação de interdependência direta com o objeto ora estudado, tampouco identificando-se impacto relevante sobre os quantitativos pretendidos ou sobre os requisitos técnicos definidos para a presente contratação, conclui-se que a execução da pavimentação em bloquetes de concreto intertravado no Distrito de Bem-Bom pode ser processada de forma autônoma, cabendo à Administração, tão somente, observar as recomendações de articulação com concessionárias de serviços públicos e com futuras contratações de sinalização e manutenção viária, conforme acima exposto, em atenção aos princípios do planejamento e da economicidade que regem a atuação da Administração Pública, nos termos dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. Impactos Ambientais

A análise dos possíveis impactos ambientais associados à execução da pavimentação em bloquetes de concreto intertravado no Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA, envolve a consideração de diversos fatores ao longo de todo o ciclo de vida da obra, desde a fabricação e transporte dos materiais até a execução dos serviços e a geração de resíduos decorrentes da atividade construtiva. Embora se trate de obra de infraestrutura urbana com benefícios diretos para a mobilidade, a segurança viária e a salubridade da população local, é necessário identificar os efeitos potenciais sobre o meio ambiente e adotar medidas mitigadoras compatíveis com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Um dos principais impactos identificados refere-se à movimentação de solo e à alteração das características físicas do terreno decorrentes da preparação da base das vias, da locação topográfica

e da regularização do leito viário previamente ao assentamento do pavimento intertravado. Tais atividades podem ocasionar exposição temporária do solo, compactação excessiva e, em situações de manejo inadequado, o carreamento de material particulado para áreas adjacentes em períodos de chuva. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deverá adotar práticas de execução que minimizem a movimentação desnecessária de terra, limitando a intervenção às áreas estritamente necessárias à execução do pavimento e do sistema de meio-fio e sarjeta, além de manter a área do canteiro de obras organizada e sinalizada durante toda a execução dos serviços.

Outro impacto relevante decorre da geração de resíduos da construção civil, notadamente sobras de blocos de concreto, embalagens, materiais de assentamento, entulho proveniente da regularização do solo e restos de concreto utilizado na execução do meio-fio e da sarjeta. A correta gestão desses resíduos é indispensável para evitar a disposição irregular em áreas urbanas ou ambientalmente sensíveis do distrito, devendo a contratada observar a segregação, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, a reutilização de materiais e a destinação a áreas licenciadas para recebimento de resíduos da construção civil.

O transporte dos blocos de concreto, do material de assentamento (areia) e demais insumos necessários à execução da obra também constitui fonte potencial de impacto ambiental, em razão da emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos utilizados no deslocamento até o Distrito de Bem-Bom, bem como da possibilidade de geração de poeira e ruído durante o carregamento, descarregamento e movimentação dos materiais. Para reduzir esses efeitos, recomenda-se que a contratada planeje a logística de entrega de forma otimizada, consolidando o transporte de materiais em lotes de modo a reduzir o número de viagens, adote veículos em condições regulares de manutenção e observe medidas simples de controle de poeira, como a umectação de vias e áreas de estocagem de materiais quando necessário.

Quanto ao consumo de recursos naturais, destaca-se a utilização de areia, água e cimento na composição dos serviços de assentamento do pavimento intertravado e na execução do meio-fio e sarjeta moldados in loco, insumos cuja extração e produção demandam recursos hídricos e energéticos. A racionalização no uso desses materiais, evitando desperdícios durante a execução, bem como a exigência de que os insumos empregados atendam às normas técnicas da ABNT aplicáveis — notadamente a NBR 9781 para os blocos de concreto —, contribuem para reduzir o consumo excessivo de recursos naturais e assegurar a durabilidade da solução implantada, evitando a necessidade de intervenções corretivas precoces que demandariam novo emprego de materiais.

Sob a ótica da sustentabilidade, a própria solução técnica escolhida — pavimentação em bloquetes de concreto intertravado — apresenta vantagens ambientais em relação a alternativas como a pavimentação asfáltica, uma vez que os blocos de concreto permitem, quando necessário, a remoção, reaproveitamento e recolocação de peças para manutenções pontuais, sem a geração de grandes volumes de resíduos ou a necessidade de novo processo produtivo intensivo em energia, como ocorre na usinagem de massa asfáltica. Essa característica confere à solução maior

circularidade ao longo de seu ciclo de vida, viabilizando a logística reversa de peças danificadas e reduzindo o volume de resíduos a serem descartados ao final da vida útil do pavimento.

Por fim, ao longo de todo o ciclo de vida da solução contratada — da extração e fabricação dos blocos de concreto e demais insumos, passando pelo transporte, execução da obra, operação da via pavimentada e eventuais manutenções futuras, até o eventual descarte de materiais ao final de sua vida útil —, cabe à Secretaria Municipal de Obras exigir da contratada a adoção de práticas construtivas ambientalmente responsáveis, o cumprimento da legislação ambiental aplicável e a adequada destinação dos resíduos gerados, de modo a assegurar que a execução da pavimentação no Distrito de Bem-Bom seja realizada com responsabilidade socioambiental, minimizando impactos negativos e consolidando os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade que regem a atuação da Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. Conclusão

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Casa Nova, 30 de abril de 2026.

_____

Elter Costa

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO CASA NOVA/BA.

CASA NOVA-BA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, critérios executivos, especificações dos materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade a serem observados na execução da obra de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado na Localidade de Bem-Bom, Município de Casa Nova/BA.

A intervenção contempla a execução de pavimentação em bloco de concreto intertravado, bem como a implantação de meio-fio e sarjeta conjugados em concreto moldado in loco, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, conforto aos usuários, redução da geração de poeira e melhoria das condições urbanísticas da comunidade.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas do SINAPI, ORSE, normas da ABNT, manuais do DNIT e demais legislações aplicáveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Objeto: Implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado em Bem-Bom, município de Casa Nova/Ba.

Local: Localidade de Bem-Bom.

Município: Casa Nova – Bahia.

Área Total de Pavimentação: 8.397,20 m².

Extensão Total das Vias: 1.199,60 m.

Extensão de Meio-Fio e Sarjeta: 2.399,20 m.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Figura 1 – Localização da vicinal

4. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

A Administração da Obra contempla a equipe técnica e operacional necessária ao planejamento, coordenação, supervisão e controle dos serviços, garantindo o cumprimento dos requisitos de qualidade, prazo e segurança. O Engenheiro Civil de Obra Júnior é responsável pelo acompanhamento técnico, controle das atividades e suporte à gestão contratual, enquanto o Encarregado Geral de Obras atua na supervisão direta das equipes e das atividades executadas no canteiro de obras, garantindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade, e lidando com questões operacionais. Os coeficientes adotados consideram o prazo estimado de 06 (seis) meses de execução.

Critério de Medição: A Administração da Obra será medida proporcionalmente à evolução físico-financeira do contrato, mediante aplicação do percentual correspondente aos serviços executados no período sobre o valor previsto para o item na planilha orçamentária.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1 Placa de Obra

Será instalada placa de identificação da obra em chapa galvanizada, com área de 8,00 m², conforme padrão institucional e especificação SINAPI 103689.

5.2 Locação Topográfica

Antes do início dos serviços será executada a locação topográfica completa das vias, incluindo, implantação de eixos, nivelamento longitudinal e transversal, conferência de cotas de projeto e controle geométrico da execução.

6. PROJETO GEOMÉTRICO

O projeto geométrico foi desenvolvido a partir do levantamento topográfico da área, adotando alinhamentos compatíveis com a geometria existente e buscando minimizar movimentações de terra, cortes e aterros.

A seção transversal padrão das vias contempla:

- **Pista de Rolamento**
  Largura da Pista: 7,00 m.
- **Sarjetas**
  Largura: 0,30 m de cada lado.
- **Declividade Transversal**
  O pavimento deverá apresentar abaulamento suficiente para garantir o correto escoamento das águas pluviais para as sarjetas.

7. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO

Será executado pavimento intertravado com blocos de concreto sextavados de espessura igual a 8 cm, destinados ao tráfego de veículos leves e pesados de baixa velocidade. Os blocos deverão atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 9781.

Sobre a base concluída será executada camada de assentamento constituída por areia média limpa ou pó de pedra. A espessura final compactada deverá situar-se entre 3 cm e 5 cm, garantindo adequada acomodação dos blocos. Não será permitida a utilização desta camada para correção de imperfeições da base.

Os blocos serão assentados manualmente sobre a camada de assentamento, obedecendo ao padrão geométrico definido em projeto, devendo ser observados o

alinhamento, nivelamento, espaçamento uniforme entre as peças e travamento adequado. Após o assentamento, será executado o preenchimento das juntas com areia fina seca e posterior compactação mecânica por placa vibratória.

8. MEIO-FIO E SARJETA

Será executado meio-fio e sarjeta conjugados em concreto moldado in loco por processo mecanizado, conforme composição SINAPI 94267. O concreto deverá possuir resistência mínima compatível com a especificação do SINAPI e atender às exigências da ABNT NBR 12655. Deverá ser observado o alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha. Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia. Execução das guias com máquina extrusora. Execução das juntas de dilatação. Acabamento e molhamento da superfície durante o período de cura do concreto.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições ocorrerão conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os critérios de medição seguirão as composições oficiais do SINAPI e ORSE adotadas no orçamento da obra.

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 981644/2025/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CASA NOVA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal do corrente exercício, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, quando couber, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto n° 11.531, de 16/05/2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 /08/2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações e, subsidiariamente, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018 e suas alterações, quando couber, Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº

00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELISA DA CUNHA BOINA, Matrícula Funcional nº c109924, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P, fls 176, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CASA NOVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.811/0001-28, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ANISIO VIANA DE CASTRO NETO, Matrícula Funcional nº 34552, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Pavimentação de vias públicas do Municipio de Casa Nova/Bahia..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
CASA NOVA - BA.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (x) Sim
No caso de “SIM”, informar:
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.
Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R$ 1.152.697,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R$ 47.303,00 (quarenta e sete mil trezentos e três reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- Nota de Empenho nº 2025NE001051, emitida em 06/10/2025, no valor de R$ 1.152.697,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451231900T10000.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 5 de setembro de 2028.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

- Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/n, Centro - CEP 47300-000 - Casa Nova - BA

- Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Getúlio Vargas 3233, 1° Andar, Ed. Trade Center - Santa Mônica - 44077-005

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

- Endereço eletrônico do CONTRATADO: gigovfs04@caixa.gov.br; romerson_souza@hotmail.com; flavio@saaecasanova.ba.gov.br; eng.limaneto@gmail.com; casanovaconvenios@gmail.com; ag4766ba@caixa.gov.br; pmcn.governo@gmail.com; keillasantos@ksengenharia.com; fabricadeprojetosfhenix@hotmail.com; casanovaconvenio@hotmail.com; eng.andressavasconcelos@hotmail.com

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovfs@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA
1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 28/2024 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO e a UNIDADE EXECUTORA, quando houver, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse para elaboração de peças documentais;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração de peças documentais custeadas com recursos do instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4° e 5° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar:
a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
b) o plano de trabalho; e
c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
III. Aprovar ou rejeitar:
a) o plano de trabalho; e
b) a prestação de contas final;
IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
XIV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
XV. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
XVI. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
   a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
   b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;

VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;

VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XV. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, neste instrumento, quando for o caso, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho ou antecipadamente;

XVI. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
b) a observação ao disposto no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 nos casos de adesão à ata de registro de preços homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento e utilização de licitação e/ou contratação realizadas antes da vigência do instrumento;
c) a correção dos procedimentos legais;

d) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
e) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
f) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XVII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

XVIII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XIX. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

XX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXI. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando da liberação de recursos, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XXVI. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXVII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV o termo de referência, anteprojetos, projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço

e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

XXIX. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a CONTATANTE verifique a conclusão do objeto;

XXXI. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

XXXII. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXXIII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

XXXIV. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXXV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXVI. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXXVII. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às

dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

XL. Inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
   a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
   b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;

XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XLIV. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes inclusive os provenientes de aplicações financeiras, da conta vinculada ao instrumento, e providencie a devolução para a conta única da União, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, perante a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

LVI. Contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024, quando couber, na IN MPDG nº 02, de 24/01/2018, e suas alterações, quando couber, e na Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber;

LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

LXII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;

LXIV. Independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento, atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações, e nas demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria;

LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações;

LXVI. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo GESTOR/CONTRATANTE;

LXVII. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LXVIII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LXIX. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LXX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LXXI. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

2.3 – DA UNIDADE EXECUTORA:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Repasse;
II. Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONTRATADO, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do contrato de repasse, na medida de seus atos, competências e atribuições;
III. Realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do contrato de repasse, conforme definição constante no Plano de Trabalho;

2.3.1 O CONTRATADO continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida..

2.3.2 O CONTRATADO é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:
I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

5.2 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.2.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO/UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;
II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO/UNIDADE EXECUTORA do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e
III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojetos ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.3 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7° do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424/2016.

5.4 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

5.4.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.4.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.4.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.

5.4.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.5 - Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores/empregados da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo da União.

5.6 - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

5.7 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONTRATADO devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido

esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

5.8 - Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONTRATANTE e CONTRATADO observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

5.9 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONTRATADO dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.2 - A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 28, 21/05/2024, quando couber, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse da conclusão da execução do objeto, da denúncia, distrato, extinção ou rescisão contratual, o que acontecer primeiro, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Contratos regidos pela IN nº 02/2018, exceto Regime Simplificado

Descrição	Obras e Serviços de Engenharia					Demais Objetos	
	VR inferior a R$ 1.500.000,00	VR entre R$ 1.500.000,01 e até 5.000.000,00	VR entre 5.000.000,01 e até 20.000.000,00	VR entre 20.000.000,01 e até 80.000.000,00	VR acima de 80.000.000,00	VR inferior a R$ 750.000,00	VR a partir de R$ 750.000,01
EGTE1 – Análise de Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
EGTE4 – Verificação da Realização do Processo Licitatório	R$ 3.000,00	R$ 9.200,00	R$ 12.100,00	R$ 33.500,00	R$ 33.500,00	R$ 1.300,00	R$ 4.000,00

EGTE9 – Visita de campo	R$ 4.500,00	R$ 8.300,00	R$ 13.000,00	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
EGTE10 – Reabertura de PCF/TCE	R$ 800,00	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	R$ 17.100,00	R$ 17.100,00	R$ 900,00	R$ 1.700,00
EGTE8.1 – Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00
EGTE8.2 – Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00
EGTE8.3 – Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00
EGTE8.4 – Ajustes no projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
EGTE8.5 – Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00	R$ 7.500,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00	-	-
EGTE8.6 – Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
EGTE8.7 – Alteração de escopo	R$ 9.000,00	R$ 14.900,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

Contratos do MGI_CPS 45/2025 regidos pela Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024, exceto Regime Simplificado

Descrição	Até R$ 5.000.000,00 Nível I	R$ 5.000.000,00 a R$ 20.000.000,00 Nível II	R$ 20.000.000,00 a R$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
EGTE1 – Análise de Plano de Trabalho	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
EGTE2 – Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R$ 9.670,00	R$ 12.710,00	R$ 35.200,00	R$ 35.**200**,00	R$ 1.370,00
EGTE3 – Manutenção da Vigência	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
EGTE4 – Verificação de critérios de compatibilidade	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE5 – Alteração de cronograma/eventograma	R$ 2.520,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00	R$ 1.780,00
EGTE6 – Ajustes de orçamento	R$ 4.410,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 2.500,00
EGTE7 – Ajustes no Projeto	R$ 6.830,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE8-Exclusão de Meta	R$ 5.780,00	R$ 8.330,00	R$ 8.830,00	R$ 8.330,00	R$ 3.670,00
EGTE9 – Inclusão de Meta	R$ 8.930,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 13.240,00	R$ 8.930,00
EGTE10 – Saldo de Obra	R$ 7.880,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	R$ 11.140,00	Não se aplica
EGTE 11 -Visita de Campo	R$ 8.720,00	R$ 13.660,00	R$ 24.170,00	R$ 24.170,00	R$ 3.790,00
EGTE12- Reabertura de PCF/TCE	R$ 4.200,00	R$ 8.620,00	R$ 17.970,00	R$ 17.970,00	R$ 945,00

Contratos do Regime Simplificado

Descrição	Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações
EGTE 11 -Visita de Campo	4.720,00
EGTE12- Reabertura de PCF/TCE	840,00

12.1.1 Para o Regime Simplificado, os serviços relacionados a seguir estão inclusos no assessoramento técnico, não cabendo cobrança de tarifa extraordinária.

- reanálises dos planos de trabalho;
- prorrogações de vigência;
- prorrogações de cláusulas suspensivas;
- alterações de contrapartida;
- gestão dos empenhos.

12.2 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV e serão reajustados em conformidade com o previsto no Termo de Credenciamento vigente, assinado entre a União e a CAIXA.

12.3 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra e até que a CONTRATANTE verifique a conclusão do objeto, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
    a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
    b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
    c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

16.7 - A previsão de extinção obrigatória do instrumento nos casos em que as peças documentais, objeto de cláusula suspensiva, não forem apresentadas no prazo estabelecido no instrumento ou serem rejeitadas, exceto nos casos de despesas, em valor não superior a 5% do valor global do instrumento, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental.

16.8 – Para contratos enquadrados no regime simplificado há a faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos do art. 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
18.4 - O prazo de vigência de que trata o inciso "VI – Prazos" desse instrumento poderá, excepcionalmente, ser prorrogado:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
II - havendo paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou
III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis.

18.4.1 A prorrogação em questão deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

18.4.2 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento, estabelecida no item 18.1 desta cláusula, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES
19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XIII. Adotar o regime de execução direta;
XIV. Realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto ou projeto básico quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia;
XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20– Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Para fins de execução deste Contrato de Repasse, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e a manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

21.1 – Os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

21.2 – Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO comunicar imediatamente a CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o e-mail gigovfs@caixa.gov.br habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ELISA DA CUNHA BOINA:11132290716 Assinado de forma digital por ELISA DA CUNHA BOINA:11132290716 Dados: 2025.12.30 13:53:25 -03'00'

ANISIO VIANA DE CASTRO NETO:80163661553 Assinado de forma digital por ANISIO VIANA DE CASTRO NETO:80163661553 Dados: 2025.12.30 12:43:53 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ELISA DA CUNHA BOINA

Matrícula Funcional: c109924

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ANISIO VIANA DE CASTRO NETO
Matrícula Funcional: 34552

Fernando Luiz de Barros Souza
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Feira de Santana/BA
Caixa Econômica Federal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: ELISA DA CUNHA BOINA
Matrícula Funcional: C109924

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência (TR)

1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado nas vias do Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

1.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço de engenharia/obra, de natureza predominantemente técnica, cuja execução deverá observar rigorosamente o memorial descritivo, o projeto geométrico e a planilha orçamentária que instruem o processo, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Legal

2.1. O presente certame será amparado pelas seguintes normativas, aplicáveis à contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado nas vias do Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA:

2.1.1. Constituição Federal, art. 37, *caput* e inciso XXI;

2.1.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes dispositivos:

- art. 6º, inciso XXIII, que define serviço de engenharia e orienta a elaboração do Termo de Referência para objetos dessa natureza;
- art. 18, que disciplina o planejamento da contratação e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- art. 105, quanto à vigência do contrato;

2.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

2.1.5. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, quanto à gestão e à destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados na execução da obra;

2.1.6. Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo, e demais resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços;

2.1.7. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à execução do objeto;

2.1.8. Composições de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Orçamento de Referência da Bahia (ORSE), utilizadas na elaboração do orçamento estimativo e da planilha de custos da obra;

2.1.9. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as pertinentes à segurança e à medicina do trabalho na indústria da construção civil;

2.1.10. Demais normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da presente contratação.

3. Especificações e Estimativa de Consumo

A relação, os quantitativos e as especificações técnicas dos serviços constam da planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia, apresentada como **Anexo I — Documentos de Engenharia**, parte integrante deste Termo de Referência.

4. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação nas vias do Distrito de Bem-Bom, uma vez que a atual infraestrutura viária da localidade é inexistente ou apresenta condições precárias, incompatíveis com as necessidades de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população residente.

O cenário atual evidencia vias sem revestimento adequado e sem sistema de drenagem superficial, o que favorece a formação de erosões, o acúmulo de poças d'água em períodos chuvosos e a geração excessiva de poeira em períodos de estiagem. Tais condições comprometem a saúde, a segurança viária e o conforto dos moradores e usuários, além de acarretarem maior desgaste dos veículos que trafegam pela região, dificuldade de acesso a serviços essenciais e depreciação da qualidade urbanística do distrito.

A contratação da solução de pavimentação é indispensável para a reversão desse quadro, contemplando, conforme documentos técnicos anexos ao processo, a execução de serviços de pavimentação em vias do Distrito de Bem-Bom, incluindo a implantação de meio-fio e sarjeta e demais dispositivos de drenagem superficial correlatos, além dos serviços preliminares, administração de obra e demais composições previstas em orçamento.

A intervenção pretendida está diretamente alinhada às competências institucionais da Secretaria Municipal de Obras, à qual cabe planejar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura viária e urbanização do Município, promovendo a melhoria das condições de mobilidade, segurança e salubridade da população. A pavimentação de vias em distritos e localidades do interior do

Município constitui, ainda, medida estruturante de política pública voltada à redução das desigualdades entre a sede municipal e as áreas periféricas, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa contratação implicaria a manutenção do cenário de precariedade viária no Distrito de Bem-Bom, com a perpetuação de riscos à saúde pública, ao meio ambiente local e à segurança dos usuários das vias, além de comprometer o cumprimento das diretrizes de desenvolvimento urbano e infraestrutura estabelecidas pela gestão municipal. A postergação da intervenção também tende a agravar o estado de conservação do leito viário existente, elevando os custos de futuras correções e intervenções corretivas, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear a atuação administrativa.

Diante do exposto, e considerando os benefícios esperados com a contratação — notadamente a melhoria das condições de tráfego de veículos e pedestres, a redução de custos de manutenção viária no médio e longo prazo, o adequado escoamento das águas pluviais, a valorização imobiliária da área beneficiada e o incremento da qualidade de vida da população local —, justifica-se a abertura do processo de contratação, com a necessária instrução técnica subsequente, de modo a viabilizar a execução da solução de engenharia mais adequada ao atendimento da demanda apresentada, em observância aos arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. Do Alinhamento com o Planejamento

Registra-se que a Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em referência, razão pela qual a presente demanda não se encontra formalmente vinculada a tal instrumento de planejamento.

A ausência do PCA não obsta, contudo, o regular prosseguimento da presente contratação, tendo em vista tratar-se de necessidade concreta e devidamente justificada da Administração, voltada à execução de serviços de pavimentação no Distrito de Bem-Bom, cuja instrução observará as demais etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência.

Recomenda-se, todavia, que a Administração adote as providências cabíveis para a instituição do Plano de Contratações Anual, em atenção ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar, nos exercícios subsequentes, o adequado planejamento, a racionalização das aquisições e contratações e o alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

6. Descrição da Solução e Especificação dos Serviços

6.1. Descrição da Solução Adotada

6.1.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado nas vias do Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA, mediante assentamento de blocos sextavados ou

retangulares de concreto sobre colchão de areia, formando piso intertravado, associada à implantação de meio-fio e sarjeta conjugados para captação e escoamento das águas pluviais.

6.1.2. A finalidade pública da contratação é reverter o atual quadro de precariedade viária do Distrito de Bem-Bom, caracterizado pela ausência de revestimento adequado e de sistema de drenagem superficial, situação que favorece a formação de erosões, o acúmulo de poças d'água em períodos chuvosos e a geração excessiva de poeira em períodos de estiagem, comprometendo a saúde, a segurança viária e o conforto dos moradores e usuários das vias.

6.1.3. A opção pela pavimentação em bloquetes de concreto intertravado, em detrimento das demais soluções técnicas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se na sua adequação às condições locais de solo e clima do semiárido baiano, na menor dependência de usinas de asfalto e na maior facilidade de manutenção e reposição pontual de peças, fatores que conferem maior economicidade e viabilidade técnica à intervenção.

6.2. Escopo dos Serviços

6.2.1. O escopo da contratação compreende a execução integral dos serviços necessários à implantação da pavimentação nas vias do Distrito de Bem-Bom, conforme relação de itens constante do Anexo de Especificações e Estimativa de Consumo deste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo:

- **Item 1 – Administração Local:** disponibilização de equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra, incluindo profissional responsável pelo acompanhamento técnico e encarregado responsável pela supervisão direta das atividades executadas em campo, pelo período estimado de execução;
- **Item 2 – Fornecimento e instalação de placa de obra:** confecção e fixação de placa de identificação da obra, em chapa galvanizada e estrutura de madeira, com área de 8 m², conforme especificação técnica de referência;
- **Item 3 – Locação topográfica:** execução da locação topográfica com nivelamento de seções transversais dos serviços de terraplenagem, incluindo conferências, na extensão total de 1.199,60 m;
- **Item 4 – Execução de pavimento em piso intertravado:** assentamento de bloco sextavado de concreto, 25 x 25 cm, espessura de 8 cm, em área total de 8.397,20 m²;
- **Item 5 – Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados:** execução de meio-fio e sarjeta conjugados de concreto, moldados in loco em trecho reto com extrusora, na extensão total de 2.399,20 m.

6.2.2. Estão incluídos no escopo contratual todos os serviços preliminares indispensáveis à boa execução do objeto, tais como mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos e materiais, sinalização do canteiro de obras e demais atividades preparatórias, ainda que não expressamente relacionadas na planilha orçamentária, desde que necessárias à fiel execução da obra.

6.2.3. Não integram o escopo desta contratação quaisquer serviços, materiais ou intervenções não previstos na relação de itens e no memorial descritivo que instruem este Termo de Referência, ressalvadas eventuais alterações contratuais processadas na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Forma e Critérios de Execução

6.3.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e a planilha orçamentária que instruem o presente processo, observando-se as especificações técnicas do SINAPI e do ORSE, as normas técnicas da ABNT pertinentes — notadamente a NBR 9781, aplicável aos blocos de concreto para pavimentação intertravada — e demais normativos e manuais técnicos aplicáveis à execução de obras rodoviárias e de pavimentação urbana.

6.3.2. Deverão ser observados os parâmetros de projeto geométrico definidos para as vias do Distrito de Bem-Bom, incluindo largura de pista de rolamento, seção transversal, declividade adequada ao escoamento superficial e demais elementos constantes dos documentos técnicos anexos, de modo a garantir plena compatibilidade entre o projeto e a execução.

6.3.3. A camada de assentamento dos blocos deverá ser executada com areia média limpa ou pó de pedra, em espessura compatível com a acomodação adequada das peças, sendo vedada sua utilização para correção de imperfeições da base. Os blocos deverão ser assentados obedecendo ao alinhamento, nivelamento, espaçamento uniforme entre as peças e travamento adequado, com posterior preenchimento das juntas e compactação mecânica.

6.3.4. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro pactuado, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras o acompanhamento das etapas construtivas e a aferição dos quantitativos efetivamente executados, mediante medições periódicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A contratada deverá exigir de sua equipe técnica a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação profissional de engenharia, bem como observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à indústria da construção civil, especialmente quanto à segurança e à medicina do trabalho.

6.3.6. Caberá à contratada a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como a adoção de práticas que minimizem impactos sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos locais, com racionalização no uso de materiais, água e energia.

6.4. Requisitos Mínimos de Desempenho e Resultado

6.4.1. O pavimento executado deverá apresentar resistência estrutural compatível com o tráfego de veículos leves e pesados de baixa velocidade, sem apresentar afundamentos, desnivelamentos ou desagregação dos blocos decorrentes de má execução.

6.4.2. O sistema de meio-fio e sarjeta implantado deverá assegurar o correto escoamento das águas pluviais, de modo a eliminar os processos erosivos e o acúmulo de poças d'água atualmente observados nas vias do Distrito de Bem-Bom.

6.4.3. Os materiais empregados deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, com comprovação de qualidade e procedência mediante ensaios e certificados, quando aplicável, notadamente quanto ao atendimento da NBR 9781 pelos blocos de concreto utilizados.

6.4.4. A execução deverá observar o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do contrato, cabendo à contratada garantir a mobilização de equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento das etapas construtivas dentro do período pactuado.

6.4.5. Constituem parâmetros objetivos de aferição do resultado esperado: (i) a área de 8.397,20 m² de pavimento intertravado integralmente executada e aprovada pela fiscalização; (ii) a extensão de 2.399,20 m de meio-fio e sarjeta conjugados executada e em pleno funcionamento; e (iii) a ausência de patologias construtivas identificadas no recebimento definitivo do objeto.

6.5. Entregáveis e Relatórios

6.5.1. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e liquidação de cada etapa executada, relatório de medição discriminando os quantitativos efetivamente executados por item, acompanhado do respectivo boletim de medição, em conformidade com os critérios estabelecidos no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

6.5.2. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, referente à execução dos serviços de pavimentação, antes do início dos trabalhos, bem como o comprovante de instalação da placa de obra prevista no item 2 da relação de itens.

6.5.3. Ao término de cada etapa do cronograma físico-financeiro, a contratada deverá submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras relatório fotográfico e descritivo das atividades executadas, de modo a subsidiar o acompanhamento da evolução física da obra.

6.5.4. Por ocasião do recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá apresentar termo de conclusão dos serviços, acompanhado da documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, e demais documentos exigidos para a regular formalização do recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

7. Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, funcionais, de desempenho, de sustentabilidade e de conformidade legal, capazes de assegurar que os serviços de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado a serem executados no Distrito de Bem-Bom atendam plenamente às condições de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade esperadas pela Administração, em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. São definidos como requisitos mínimos os seguintes:

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS:

7.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços relacionados aos itens 1 a 5 deste Termo de Referência em estrita conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e a planilha orçamentária que instruem o presente processo, observando as especificações técnicas do SINAPI e do ORSE, as normas técnicas da ABNT pertinentes — notadamente a NBR 9781, aplicável aos blocos de concreto para pavimentação intertravada — e demais normativos e manuais técnicos aplicáveis à execução de obras rodoviárias e de pavimentação urbana.

7.1.2. Deverão ser observados os parâmetros de projeto geométrico definidos para as vias do Distrito de Bem-Bom, incluindo largura de pista de rolamento, seção transversal, declividade adequada ao escoamento superficial e demais elementos constantes dos documentos técnicos anexos, de modo a garantir plena compatibilidade entre o projeto e a execução do item 4 (execução de pavimento em piso intertravado) e do item 5 (guia/meio-fio e sarjeta conjugados).

7.1.3. Exige-se a utilização de materiais que atendam integralmente às normas técnicas vigentes, com comprovação de qualidade e procedência mediante ensaios e certificados, quando aplicável, além da adoção de equipe técnica habilitada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação profissional de engenharia.

7.2. REQUISITOS FUNCIONAIS:

7.2.1. A solução contratada deverá compreender a execução integral dos serviços necessários à implantação da pavimentação nas vias do Distrito de Bem-Bom, contemplando, no mínimo: a administração local da obra (item 1); a instalação de placa de identificação da obra (item 2); a locação topográfica com nivelamento de seções transversais (item 3); a execução do pavimento em bloco de concreto intertravado sobre camada de assentamento adequada (item 4); e a implantação de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados para captação e escoamento das águas pluviais (item 5), de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema viário implantado.

7.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra, incluindo profissional responsável pelo acompanhamento técnico e encarregado responsável pela supervisão direta das atividades executadas em campo, de modo a garantir a fiel execução do objeto dentro do prazo e das especificações contratadas, cabendo à Secretaria Municipal de Obras o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas construtivas.

7.3. REQUISITOS DE DESEMPENHO:

7.3.1. Os serviços executados deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as especificações técnicas de referência, assegurando adequada trafegabilidade, resistência estrutural do pavimento ao tráfego de veículos leves e pesados de baixa velocidade, correto escoamento das águas pluviais por meio do sistema de meio-fio e sarjeta, e ausência de patologias construtivas decorrentes de má execução, tais como afundamentos, desnivelamentos ou desagregação dos blocos.

7.3.2. Constituem parâmetros objetivos de aferição do resultado esperado: a área de 8.397,20 m² de pavimento intertravado integralmente executada e aprovada pela fiscalização; a extensão de 2.399,20 m de meio-fio e sarjeta conjugados executada e em pleno funcionamento; e a ausência de patologias construtivas identificadas no recebimento definitivo do objeto.

7.3.3. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro pactuado, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras o acompanhamento das etapas construtivas e a aferição dos quantitativos efetivamente executados, mediante medições periódicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a entrega da obra dentro do prazo, do orçamento e dos padrões de qualidade exigidos.

7.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.4.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, a adoção de práticas que minimizem impactos sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos locais, bem como a racionalização no uso de materiais, água e energia durante a execução da obra.

7.4.2. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, a utilização de materiais e insumos que atendam a critérios de sustentabilidade, em atenção ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a busca pela maior vantagem para a Administração considerando também os custos indiretos e os impactos socioambientais da contratação.

7.5. REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL:

7.5.1. A contratação e a execução dos serviços deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, aferidas nos termos do art. 68 da referida Lei, mediante comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social, regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5.2. Deverá ser exigido, ainda, o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, notadamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e das exigências relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, à observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 9781, e das normas ambientais e urbanísticas municipais aplicáveis, de modo a assegurar a plena regularidade e legalidade da execução do objeto.

7.5.3. A contratada responderá por eventuais danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e ético-profissionais decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe a comprovação da qualificação técnica pertinente por meio de atestado de capacidade técnica compatível com objeto de complexidade operacional equivalente ou superior à desta contratação, na forma exigida no tópico de Exigências de Habilitação deste Termo de Referência.

8. Da Amostra / Vistoria

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para melhor compreensão das condições locais, sendo assegurado o direito de vistoria, ou a substituição por declaração de pleno conhecimento.

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

8.4.1 A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Municipal de Obras, localizada na BR-235 Antigo Derba, s/nº, Casa Nova – BA ou por meio do E-mail: sec.obras.cno@gmail.com.

8.5. A licitante poderá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais. Tal declaração não implica renúncia a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou não identificáveis por vistoria ordinária, observado o regime da Lei 14.133/2021.

9. Garantia da Contratação

9.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação, na forma dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas em lei — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária —, a ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

9.3. A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas e será restituída ou liberada após a execução integral do contrato, uma vez comprovado o adimplemento de todas as obrigações, nos termos da legislação vigente.

10. Da Subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. Das Micro e Pequenas Empresas

11.1. Não serão aplicados a esta contratação a participação exclusiva de ME/EPP nos itens de valor estimado de até R$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006) e a reserva de cota de até 25% nos itens de natureza divisível (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006), com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza o afastamento do tratamento diferenciado quando a medida não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.2. JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO: No que se refere à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que o objeto da presente contratação — pavimentação em bloquetes de concreto intertravado — constitui-se em item de natureza não divisível, uma vez que a execução do serviço pressupõe unidade técnica e funcional, não sendo tecnicamente recomendável seu fracionamento em parcelas menores para fins de disputa. Dessa forma, resta inviável a adoção da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art.

48, inciso III, da referida Lei Complementar, porquanto tal benefício pressupõe a divisibilidade do objeto licitado, requisito não atendido no caso em análise.

Nesse contexto, enquadra-se a situação na hipótese de afastamento prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado não se mostra vantajoso para a Administração diante da natureza indivisível do objeto, podendo, inclusive, representar prejuízo ao conjunto do serviço a ser executado caso adotado o fracionamento artificial da contratação.

Não obstante o afastamento da cota reservada e da participação exclusiva, remanesce hígida a aplicação do critério de desempate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual não pressupõe a divisibilidade do objeto, mas tão somente assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte no momento do julgamento das propostas, quando verificada situação de empate ou quase empate com propostas apresentadas por empresas de maior porte. Assim, a Administração fará uso exclusivamente desse mecanismo como forma de fomento às ME/EPP, em consonância com os princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que ofertarem lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. Da Vigência Contratual

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Execução

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quanto ao regime de execução, o objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. Proposta de Preços

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), o valor total (numérico e por extenso), o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e o prazo de execução dos serviços.

15. Habilitação Jurídica

15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.1. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente de a fase de habilitação anteceder ou não as fases de apresentação de propostas e lances;

16.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal, comprovando situação cadastral ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando inscrição habilitada, ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando se tratar de prestador de serviço;

16.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

16.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
16.1.6. Caso o licitante seja isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
16.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
16.1.8. Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
16.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
16.1.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 3º da Lei nº 12.440/2011;
16.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
16.1.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante mais bem classificada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, ainda que haja alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

17. Qualificação Econômico-Financeira

17.1. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no caso de pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
17.1.2. Caso admitida a participação de pessoas físicas ou sociedade simples, Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
17.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
17.1.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
17.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;

17.1.6. As sociedades empresárias enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário em versão digital, observadas as normas quanto à assinatura digital e à certificação por entidade credenciada pela ICP-Brasil;

17.1.7. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos nos termos do §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, aplicando as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00): LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00): LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00): SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

17.1.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um);

17.1.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais;

17.1.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

18. Qualificação Técnica

18.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.1. REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na unidade da federação da sede da empresa, em plena validade.

18.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato

18.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto (pavimentação com blocos de concreto intertravado), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho.

18.1.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por

meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, SENDO ITENS DE RELEVÂNCIA:

EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO: 4.100m²
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO): 1.100m

18.1.5. Para fins de conferência de autenticidade do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, deverá (ão) ser apresentado (as) as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados podendo a cargo da comissão, realizar diligências para solicitar as notas ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre o atestado

18.1.6. Comprovação da vinculação do responsável técnico à licitante mediante contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo (no caso de sócio) ou declaração de contratação futura, devendo o profissional apresentar a respectiva ART/RRT de execução da obra por ocasião da contratação.

18.1.7. Capacitação Técnico - Profissional: Se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características com o objeto:

EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO;
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO);

18.1.8. Para facilitar a análise da equipe técnica, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

18.1.9. Declaração formal de que a licitante disponibilizará equipamentos, máquinas e ferramentas mínimas necessárias à execução dos serviços (compactadores tipo placa vibratória, motoniveladora ou compactador de solos, rolo compactador e demais equipamentos compatíveis com pavimentação intertravada), bem como pessoal técnico especializado.

18.1.10. Comprovação de que os blocos de concreto a serem empregados atenderão às especificações da ABNT NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio), mediante declaração e/ou apresentação de laudos/ensaios de resistência à compressão compatíveis com o tráfego previsto no projeto.

18.1.11. Declaração de que a execução dos serviços observará as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15953 (Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução) e a ABNT NBR 9781.

19. Da Composição de Custos

19.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, planilha orçamentária de composição de custos unitários e formação de preços, elaborada em estrita conformidade com o memorial descritivo, o projeto e a planilha orçamentária de referência que instruem este Termo de Referência, discriminando os itens 1 a 5 constantes do Anexo de Especificações e Estimativa de Consumo, de modo a demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §único, e do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A planilha de composição de custos deverá observar as composições de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Orçamento de Referência da Bahia (ORSE), adotadas na elaboração do orçamento estimativo da Administração, admitindo-se a apresentação de composições próprias apenas quando devidamente justificadas tecnicamente e desde que não impliquem preços superiores aos de referência.

19.3. Deverá constar da planilha, de forma discriminada, o detalhamento dos Bônus de Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra empregada na execução dos serviços, compatíveis com a natureza do objeto e com os parâmetros de mercado, vedada a inclusão de despesas genéricas ou desprovidas de correlação com o objeto contratado.

19.4. Não será admitida a apresentação de proposta com valores unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária de referência para os itens 1 a 5, tampouco a prática de "jogo de planilha", entendida como a atribuição de valores incompatíveis com os preços de mercado a itens de execução inicial ou final da obra, de modo a alterar artificialmente o fluxo financeiro do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A composição de custos deverá guardar plena compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado, cabendo à Administração, em caso de divergência, promover diligência para esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto contratual deverá observar as condições operacionais e cronológicas a seguir estabelecidas, de modo a assegurar o pleno atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

20.1. Condições de Entrega

20.1.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante a execução progressiva dos serviços descritos nos itens 1 a 5 da relação constante do Anexo de Especificações e Estimativa de Consumo deste Termo de Referência, observado o cronograma físico-financeiro que instrui o processo.

20.1.2. Cada etapa executada será submetida à medição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, que verificará a conformidade dos quantitativos e da qualidade dos serviços com o memorial

descritivo, o projeto executivo e a planilha orçamentária de referência, antes de autorizar o prosseguimento para a etapa subsequente.

20.1.3. A entrega será considerada concluída quando integralmente executadas a área de 8.397,20 m² de pavimento em piso intertravado (item 4) e a extensão de 2.399,20 m de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados (item 5), acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do termo de conclusão dos serviços, na forma prevista no tópico "Descrição da Solução e Especificação dos Serviços" deste Termo de Referência.

20.2. Local e Horário de Entrega

20.2.1. Os serviços serão executados nas vias do Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA, especificamente nos seguintes trechos: Rua da Alegria (Trecho 01), Rua da Amizade, Rua da Congregação, Rua Alto Coqueiro, Rua Belém Bom (Parte 02) e Rua Corredor, conforme quadro-resumo do projeto de pavimentação e memorial descritivo anexos ao processo.

20.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, conforme projeto básico, podendo a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a execução em horários ou dias diversos, sempre que tal medida se mostrar necessária ao cumprimento do cronograma físico-financeiro ou à minimização de transtornos à população local.

20.2.3. A contratada deverá providenciar, previamente ao início dos trabalhos, a instalação da placa de obra (item 2) e a sinalização adequada dos trechos em execução, de modo a garantir a segurança de pedestres, veículos e trabalhadores durante todo o período de execução.

20.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

20.3.1. A contratada responderá pela solidez e pela segurança da obra executada, bem como pela perfeita execução dos serviços de pavimentação em piso intertravado e de implantação de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições construtivas verificadas após o recebimento definitivo do objeto, tais como afundamentos, desnivelamentos, desagregação dos blocos ou falhas no sistema de drenagem superficial, decorrentes de má execução ou de emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

20.3.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que notificada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, comparecendo ao local para avaliação da ocorrência e execução dos reparos necessários no prazo assinalado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

20.4. Condições de Execução

20.4.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao projeto executivo, ao memorial descritivo e à planilha orçamentária que instruem este Termo de Referência, seguindo a sequência construtiva usualmente adotada para obras de pavimentação: (i) mobilização, instalação de placa de obra e locação topográfica com nivelamento de seções transversais (itens 2 e 3); (ii) preparação e regularização da base das vias; (iii) execução da camada de assentamento em areia média limpa ou pó de pedra; (iv) assentamento dos blocos de concreto sextavados, com espessura de 8 cm, observando alinhamento, nivelamento e travamento adequado (item 4); (v) preenchimento

das juntas e compactação mecânica por placa vibratória; e (vi) execução do meio-fio e sarjeta conjugados em concreto moldado in loco, por processo mecanizado com extrusora (item 5).

20.4.2. Durante toda a execução, deverá haver acompanhamento técnico permanente por profissional habilitado (Engenheiro Civil) e supervisão operacional por encarregado geral de obras, cuja disponibilização integra o item 1 (Administração Local), de modo a garantir o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e prazo estabelecidos.

20.4.3. A frequência e a periodicidade da execução deverão observar o cronograma físico-financeiro que instrui o processo, estruturado para o prazo total de 6 (seis) meses, com incidências mensais aproximadas de 12,38% no primeiro mês, 17,52% do segundo ao quinto mês e 17,52% no sexto mês, cabendo à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras o acompanhamento da evolução física e financeira em cada período, mediante medições periódicas dos quantitativos efetivamente executados.

20.4.4. Deverão ser empregadas as tecnologias e metodologias executivas usuais para pavimentação em piso intertravado, notadamente o uso de placa vibratória para compactação dos blocos e das juntas, equipamento extrusor para execução mecanizada do meio-fio e sarjeta, e instrumental topográfico para locação e controle geométrico das vias, de modo a assegurar a compatibilidade entre o projeto geométrico e a execução em campo.

20.4.5. O prazo de início da execução dos serviços será conforme projeto básico, observado o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses já estabelecido no tópico "Da Vigência Contratual" deste Termo de Referência.

20.4.6. Constitui cronograma de atividades significativas para a execução do objeto:

Etapa	Atividade	Prazo estimado
1	Mobilização, instalação de placa de obra e locação topográfica	Mês 1
2	Preparação de base e início da execução do pavimento intertravado	Meses 2 a 3
3	Continuidade da execução do pavimento intertravado e execução de meio-fio e sarjeta	Meses 3 a 5
4	Conclusão dos serviços, ajustes finais e desmobilização	Mês 6

20.5. Materiais a Serem Disponibilizados

20.5.1. Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo, no mínimo, blocos de concreto sextavados em conformidade com a ABNT NBR 9781, areia para camada de assentamento e preenchimento de juntas, concreto para execução do meio-fio e sarjeta conjugados, chapa galvanizada e estrutura de madeira para a placa de obra, bem como equipamentos de compactação (placa vibratória), extrusora para meio-fio e sarjeta e instrumental topográfico.

20.5.2. Caberá à contratada disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra, incluindo profissional responsável pelo acompanhamento técnico e encarregado responsável pela supervisão direta das atividades de campo, nos termos já estabelecidos no tópico "Requisitos da Contratação" deste Termo de Referência.

20.5.3. À Secretaria Municipal de Obras caberá disponibilizar a fiscalização técnica e administrativa do contrato, o acompanhamento das medições e a emissão das autorizações necessárias ao regular andamento da obra, sem prejuízo das demais obrigações do contratante previstas neste Termo de Referência.

20.6. Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

20.6.1. Sem prejuízo da garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, exigida nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e já especificada no tópico "Garantia da Contratação" deste Termo de Referência, a contratada deverá garantir a qualidade técnica e construtiva dos serviços executados, respondendo pela solidez e segurança da obra e por eventuais vícios ou defeitos que venham a se manifestar após o recebimento definitivo do objeto.

20.6.2. A garantia do serviço abrange, especificamente, a integridade do pavimento em piso intertravado executado (item 4) e do sistema de meio-fio e sarjeta conjugados (item 5), obrigando-se a contratada a reparar, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer patologias construtivas identificadas, tais como afundamentos, desnivelamentos, desagregação de blocos, trincas no meio-fio e na sarjeta ou falhas no escoamento das águas pluviais, decorrentes de falha de execução ou de emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

20.6.3. O prazo de garantia dos serviços será conforme o projeto básico, sem prejuízo dos prazos de garantia legal e da responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável.

21. Modelo de Gestão do Contrato

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

21.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

21.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. Da Dotação Orçamentária

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Casa Nova deste exercício, conforme parecer da Contabilidade acostado aos autos, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Órgão:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL
- **Unidade orçamentária:** 30.40.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- **Projeto/atividade:** 15.451.012.1.022 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- **Elementos de despesa:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALACOES
- **Fonte de recurso:** 1700

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. Do Recebimento do Objeto

23.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. Dos Critérios para Pagamento

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

24.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

24.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

24.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.15. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no cronograma físico-financeiro anexo.

24.16. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

24.16.1. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo CONTRATANTE.

24.16.2. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

24.17. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos

respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

24.18. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

24.18.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro, relativa à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura.

Casa Nova, 30 de julho de 2026.

Deisiane da Silva Miranda Secretário(a) Municipal de Obras	**Elter Costa** Responsável pela Demanda

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Nº DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO N°:			
DATA:			
A	DATA DE APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)		
B	MUNICÍPIO/UF		
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSIDIO COLETIVO		
D	QUANTIDADE DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
TIPO DE SERVIÇO		**UN. DE MEDIDA**	**QTDE. TOTAL A CONTRATAR**
MÃO-DE -OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
1	**TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICA DISTINTAS)**		
2	**SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**		
3	**CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)**		
4	**DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)**		
5	**REGIME DE TRIBUTAÇÃO**		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**%**	**R$**
A	SALÁRIO BASE (PODERÁ SER PROPORCIONAL SE A CARGA HORÁRIA EXIGIDA FOR INFERIOR ÀQUELA FIXADA NA CCT)		R$ -
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	
C	ADICIONAL NOTURNO		
D	SÚMULA 444 TST (FERIADOS TRABALHADOS)		R$ -
E	HORA NOTURNA ADICIONAL		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	OUTROS		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			**R$**
A	AUXÍLIO TRANSPORTE		
B	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PLANO DE SAÚDE)		
D	FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO		
E	OUTROS		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			**R$**
A	UNIFORME		
B	EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS		

C	OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL DO MÓDULO 3				
MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS				
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS		**%**	**R$**	
A	INSS		R$	-
B	SESI OU SESC		R$	-
C	SENAI OU SENAC		R$	-
D	INCRA		R$	-
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R$	-
F	FGTS		R$	-
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATX FAP) (LEI 8.212/91)		R$	-
H	SEBRAE		R$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**0,00%**	**R$**	**-**
SUBMÓDULO 4.2 - 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			**R$**	
A	13º SALÁRIO		R$	-
	SUBTOTAL		**R$**	**-**
B	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO		R$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$**	**-**
SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		**%**	**R$**	
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE			
B	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE			
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		**0,00%**	**R$**	**-**
SUBMODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		**%**	**R$**	
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R$	-
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R$	-
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R$	-
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R$	-
E	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R$	-
F	MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		**0,00%**	**R$**	**-**
SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**%**	**R$**	
A	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		R$	-
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA		R$	-
C	LICENÇA PATERNIDADE		R$	-
D	AUSÊNCIAS LEGAIS		R$	-
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		R$	-
	SUBTOTAL		**R$**	**-**
F	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		**0,00%**	**R$**	**-**
QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		**%**	**R$**	
4.1	13º SALÁRIO	0,00%	R$	-

4.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	0,00%	R$	-
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,00%	R$	-
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	0,00%	R$	-
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		**0,00%**	**R$**	**-**
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**R$**	
A	CUSTOS INDIRETOS		R$	-
B	LUCRO		R$	-
C	**TRIBUTOS**			
C.1	TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		R$	
C.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		R$	
C.3	TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		R$	
C.4	OUTROS (ESPECIFICAR)		R$	
TOTAL DO MÓDULO 5			**R$**	**-**
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO DO CUSTO POR EMPREGADO				
A	**MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**R$**	**-**
B	**MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**R$**	**-**
C	**MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)**		**R$**	**-**
D	**MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**R$**	**-**
	SUBTOTAL (MÓDULO A+B+C+D)		**R$**	**-**
E	**MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**		**R$**	**-**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$**	**-**

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.

ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	11,08%	8,32%	11,08%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,28%	Não incide	2,28%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,08%	9,07%	12,08%	9,07%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**49,01%**	**18,72%**	**49,01%**	**18,72%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,70%	5,04%	6,70%	5,04%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	2,99%	2,25%	2,99%	2,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,86%	2,15%	2,86%	2,15%
C5	Indenização Adicional	0,56%	0,42%	0,56%	0,42%
C	**Total**	**13,28%**	**9,99%**	**13,28%**	**9,99%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,03%	4,18%	18,04%	6,89%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%	0,60%	0,45%
D	**Total**	**12,61%**	**4,62%**	**18,64%**	**7,34%**
TOTAL(A+B+C+D)		101,70%	60,13%	117,73%	72,85%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							
	SERVIÇO		UNIDADE DO SERVIÇO				UNID.
COMP.P 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		PRAZO			6	MESES
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	FONTE	UNID.	SALÁRIO BASE		QUANT.	CUSTO HORARIO
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	135,68		120,00	R$ 16.281,60
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	7.815,01		6,00	R$ 46.890,06
					CUSTO HORÁRIO DA MÃO DE OBRA		R$ 63.171,66
					CUSTO UNITÁRIO TOTAL		R$ 63.171,66

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/DESCONTO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**		
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		**EMAIL:**	
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**	
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS/DESCONTO:			

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: XXXXXXXXXXXXX (XXXXX), nesse valor o percentual de xxx % corresponde a insumos e xxxxxx referente a mão de obra.

OBS: Nos termos da cláusula prevista neste instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Administração Pública os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade/UF, xx de xxxx de 2026.

(nome, carimbo, assinatura e do responsável legal da empresa)

ANEXO IV
MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM		TOTAL	INCIDÊNCIA (%)	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
				MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R$ 76.267,15	5,85%	16,67%	R$ 12.711,19	16,67%	R$ 12.711,19	16,67%	R$ 12.711,19	16,67%	R$ 12.711,19	16,67%	R$ 12.711,19	16,67%	R$ 12.711,19
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 11.047,55	0,85%	25,00%	R$ 2.761,89	15,00%	R$ 1.657,13	15,00%	R$ 1.657,13	15,00%	R$ 1.657,13	15,00%	R$ 1.657,13	15,00%	R$ 1.657,13
3	PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.216.712,06	93,30%	12,00%	R$ 146.005,45	17,60%	R$ 214.141,32	17,60%	R$ 214.141,32	17,60%	R$ 214.141,32	17,60%	R$ 214.141,32	17,60%	R$ 214.141,32
		R$ 1.304.026,76	**100,00%**	**R$ 161.478,53**		**R$ 228.509,65**		**R$ 228.509,65**		**R$ 228.509,65**		**R$ 228.509,65**		**R$ 228.509,65**	
% MENSAL				**12,38%**		**17,52%**		**17,52%**		**17,52%**		**17,52%**		**17,52%**	
VALOR ACUMULADO				**R$ 161.478,53**		**R$ 389.988,18**		**R$ 618.497,83**		**R$ 847.007,48**		**R$ 1.075.517,13**		**R$ 1.304.026,78**	
% ACUMULADO				**12,38%**		**29,91%**		**47,43%**		**64,95%**		**82,48%**		**100,00%**	

ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.	FONTE DE PREÇOS:	ENCARGOS SOCIAIS:		BDI (%):	
		SINAPI - 04/2026 - ORSE - 03/2026	HORISTA 101,70%	MENSALISTA 60,13%	20,73%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA		COMPOSIÇÃO:	MATERIAIS E MÃO DE OBRA		DATA:	06/2026

ITEM	BASE REFERÊNCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. (S/ BDI)	BDI	PREÇO UNIT. (C/ BDI)	PREÇO TOTAL	%
1			**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**						**R$ 76.267,15**	**5,85%**
1.1	COMP.P	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	R$ 63.171,66	20,73%	R$ 76.267,15	R$ 76.267,15	5,85%
2			**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 11.047,55**	**0,85%**
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	R$ 448,06	20,73%	R$ 540,94	R$ 4.327,54	0,33%
2.2	ORSE	9164	Locação topográfica com nivelamento de seções transversais de serviços de terraplenagem, inclusive conferências	M	1.199,60	R$ 4,64	20,73%	R$ 5,60	R$ 6.720,01	0,52%
3			**PAVIMENTAÇÃO**						**R$ 1.216.712,06**	**93,30%**
3.1			**REVESTIMENTO / GUIA / SARJETA**						**R$ 1.216.712,06**	**93,30%**
3.1.1	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	8.397,20	R$ 100,31	20,73%	R$ 121,10	R$ 1.016.936,72	77,98%
3.1.2	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	2.399,20	R$ 68,97	20,73%	R$ 83,27	R$ 199.775,34	15,32%
			TOTAL (R$)						**R$ 1.304.026,76**	**100,00%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

RESUMO			
OBRA:	**IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.**		
PLANILHAS DE REFERÊNCIA:		**ENCARGOS SOCIAIS:**	**BDI (%):**
SINAPI 04/06 - ORSE 03/2026		HORISTA: 101,70% MENSALISTA: 60,13%	20,73%

DATA: JUNHO/2026

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R$)
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
	SUBTOTAL 1	76.267,15
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	
	SUBTOTAL 2	11.047,55
3	PAVIMENTAÇÃO	
	SUBTOTAL 3	1.216.712,06
	TOTAL GERAL	1.304.026,76

QUADRO RESUMO - PROJETO DE PAVIMENTAÇAO								
NOME DA VIA	**TRECHO**		**EXTENSÃO (M)**	**LARGURA DA VIA (M)**	**LARGURA DA SARJETA (M)**	**TIPO DE PAVIMENTO**	**REVESTIMENTO (CM) INTERTRAVADO**	**ÁREA DE INTERTRAVADO (M2)**
RUA DA ALEGRIA PT 01	0	442,31	442,31	7,00	0,30	INTERT	8,00	3096,17
RUA DA AMIZADE	0	129,74	129,74	7,00	0,30	INTERT	8,00	908,18
RUA DA CONGREGAÇÃO	0	167,98	167,98	7,00	0,30	INTERT	8,00	1175,86
RUA ALTO COQUEIRO	0	151,55	151,55	7,00	0,30	INTERT	8,00	1060,85
RUA BELÉM BOM PARTE 02	0	143,06	143,06	7,00	0,30	INTERT	8,00	1001,42
RUA CORREDOR	0	164,96	164,96	7,00	0,30	INTERT	8,00	1154,72
TOTAL			**1199,6**					**8397,20**

ANEXO VI
MEMÓRIA DE CALCULOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.	FONTE DE PREÇOS:	BDI:
		SINAPI - 04/2026 - ORSE - 03/2026	20,73%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA		DATA:	06/2026

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.1	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Qtde.							Total	Unid.
			1,00							1,00	
										0,00	
		Total Geral								1,00	und
2		SERVIÇOS PRELIMINARES									
2.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Comp.	Alt./Prof.						Total	Unid.
		LOCALIDADE BEMBOM	2,00	4,00						8,00	
										0,00	
		Total Geral								8,00	m²
2.2	9164	Locação topográfica com nivelamento de seções transversais de serviços de terraplenagem, inclusive conferências	Área							Total	Unid.
		RUA DA ALEGRIA PT 01	442,31							442,31	
		RUA DA AMIZADE	129,74							129,74	
		RUA DA CONGREGAÇÃO	167,98							167,98	
		RUA ALTO COQUEIRO	151,55							151,55	
		RUA BELÉM BOM PARTE 02	143,06							143,06	
		RUA CORREDOR	164,96							164,96	
										0,00	
		Total Geral								1.199,60	m

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.	FONTE DE PREÇOS:	BDI:
		SINAPI - 04/2026 - ORSE - 03/2026	20,73%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA		DATA:	06/2026

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
3		PAVIMENTAÇÃO									
3.1		REVESTIMENTO / GUIA / SARJETA									
3.1.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	Área							Total	Unid.
		RUA DA ALEGRIA PT 01	3.096,17							3.096,17	
		RUA DA AMIZADE	908,18							908,18	
		RUA DA CONGREGAÇÃO	1.175,86							1.175,86	
		RUA ALTO COQUEIRO	1.060,85							1.060,85	
		RUA BELÉM BOM PARTE 02	1.001,42							1.001,42	
		RUA CORREDOR	1.154,72							1.154,72	
										0,00	
		Total Geral								8.397,20	m²
3.1.2	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	Extensão							Total	Unid.
		RUA DA ALEGRIA PT 01	884,62							884,62	
		RUA DA AMIZADE	259,48							259,48	
		RUA DA CONGREGAÇÃO	335,96							335,96	
		RUA ALTO COQUEIRO	303,10							303,10	
		RUA BELÉM BOM PARTE 02	286,12							286,12	
		RUA CORREDOR	329,92							329,92	
										0,00	
		Total Geral								2.399,20	m

ANEXO VII
BDI

DETALHAMENTO DO BDI - SERVIÇOS (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO)			
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO EM BEM-BOM, MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.			
COMPOSIÇÃO BDI			**ADOTADOS %**
Grupo A	**Despesas Indiretas**		
A1	Administração Central		3,80
A2	Seguros e Garantias Contratuais		0,32
A3	Riscos		0,50
		Total do Grupo A =	**4,62**
Grupo B	**Despesa Financeira**		
B1	Despesa Financeira		1,02
		Total do Grupo B =	**1,02**
Grupo C	**Lucro**		
C1	Lucro Operacional		6,64
		Total do Grupo C =	**6,64**
Grupo D	**Tributos**		
D1	ISS		3,00
D2	PIS		0,65
D3	COFINS		3,00
		Total do Grupo D =	**6,65**
Formula para cálculo de BDI			
BDI = {[((1+AC+S+R+G)x(1+DF)x(1+L))/((1-I))]-1}x100			**20,73**

Onde:

AC = Administração Central

S = Seguro

R = Risco

G = Garantias

DF = Despesas Financeiras

L = Lucro

I = Tributos

ANEXO VIII
ART / RRT

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20261505611

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROMERSON DE SOUZA BEZERRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1807049264**
Registro: **3000066682BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Casa Nova** CPF/CNPJ: **13.691.811/0001-28**
PRAçA PRAçA DR. GILSON VIANA Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CASA NOVA** UF: **BA** CEP: **47300000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **DISTRITO DE BEM BOM**
Cidade: **CASA NOVA** UF: **BA** CEP: **47300000**
Data de Início: **20/04/2026** Previsão de término: **20/06/2026** Coordenadas Geográficas: **-9.617003, -41.801127**
Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Casa Nova** CPF/CNPJ: **13.691.811/0001-28**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #TOS_4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	8.397,20	m2
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #TOS_4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	8.397,20	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto e orçamento da pavimentação em blocos intertravados de ruas do Distrito de Bem Bom, no município de Casa Nova - BA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROMERSON DE SOUZA BEZERRA
Data: 29/06/2026 10:43:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANISIO VIANA DE CASTRO NETO
Data: 30/06/2026 10:11:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Casa Nova - CNPJ: 13.691.811/0001-28

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em https://crea-ba.sitac.com.br/publico/

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **26/06/2026** Valor pago: **R$ 108,39** Nosso Número: **62415532**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade/UF, xxx de xxxxx de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade/UF, xxx de xxxxx de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MENOR PREÇO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, xxx de xxxxx de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026.**

Cidade/UF, xxx de xxxxx de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, marcada para às **XXhXXmin** horas do dia **XX/XX/2025**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade/UF, xxx de xxxxx de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XIV

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO – MENOR PREÇO

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) **Não ( )**

Cidade/UF, xxx de xxxxx de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 282/2026
CONTRATO Nº xxx/2026

Termo de Contrato de obra e serviços de engenharia que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA** e a Empresa **XXX.**

O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, com sede na com sede na Praça Dr. Gilson Viana Castro, SN, Centro, Casa Nova/BA, na cidade de Casa Nova, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, por conduto da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada pelo Sra. **Deisiane da Silva Miranda**, Secretária Municipal de Obras, nomeado (a) pelo Decreto nº 014/2025, publicada no DOM de xx de xxxxx de xxxx, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº 006/2026** e **Processo Administrativo 282/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pavimentação em bloquetes de concreto intertravado nas vias do Distrito de Bem-Bom, Município de Casa Nova – BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora, a Matriz de Risco, e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021, e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para sua plena eficácia,

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da vigência contratual estabelecida no caput,

2.2.1. Podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.2.3. I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.2.4. II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução da obra e serviços a serem executados pelo CONTRATADO. Objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mantendo a vinculação ao Termo de Referência, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária e aos demais documentos que disciplinam a forma de execução e medição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Vedada a subcontratação total do objeto;

4.2. Admite-se subcontratação parcial de parcelas não caracterizadas como de maior relevância técnica, até 25% do valor contratado, mediante autorização prévia do Contratante, apresentação de qualificação técnica da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral da Contratada.

4.3. Observância do art. 122 da Lei 14.133/21 (vedações e hipóteses com ME/EPP).

4.4. É vedada subcontratação com “empresa interposta”.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. PREPOSTO

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

5.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução até sua conclusão;

5.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. FISCALIZAÇÃO

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

5.7.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.7.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.7.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.7.3.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.7.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.7.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.7.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.7.3.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.7.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7.4. Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato: **Deisiane da Silva Castro**, CPF **xxxxx**.

5.7.5. Fica designado (a) como Fiscal do Contrato: Elter Costa, CPF nº xxx, engenheiro Civil**,** CREA/XX n° XXXXXX-X.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (*valor por extenso*), fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses, ressalvadas as hipóteses de repactuação, reajuste ou revisão previstas nos art. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. Qualquer revisão deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante apresentação de documentação comprobatória e parecer técnico do setor competente.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados.
7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços medidos/faturados;

7.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a(s) contratada(s) deverá(ão) entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal de Contratos, que submeterá à análise da equipe de engenharia municipal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a equipe técnica de engenharia irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.7. A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da(s) contratada(s), a equipe técnica de engenharia deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(s) contratada(s), por escrito, as respectivas correções;

7.12.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
7.14. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
7.15. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
7.16. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.30. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.34. O objeto deste contrato será recebido:
I – **provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis, para fins de verificação de conformidade e aceitação;
II – **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais e laudos técnicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, salvo justificativa técnica.
Eventuais falhas detectadas deverão ser corrigidas pelo contratado, sem ônus para a Administração, antes do recebimento definitivo.
Liquidação

7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021;

7.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.46. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.48.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.48.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.48.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.52. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.53. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.54. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.55. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao

direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos);

7.56. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, o interregno anual será contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada nos documentos de engenharia.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) contratada(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à(s) contratada(s) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) contratada(s), de acordo com este TR, com o Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a(s) contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à(s) contratada(s) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da(s) contratada(s), quando couber;

f) Não praticar atos de ingerência na administração da(s) contratada(s), tais como:

g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da(s) contratada(s), devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);

i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da(s) contratada(s), mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

j) Considerar os trabalhadores da(s) contratada(s) como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

k) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

m) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela(s) contratada(s);

n) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

o) Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

p) final da Disputa todos os licitantes participantes (Arrematante e Não Arrematante) que caso tenham registrado lance inferior a 20% (vinte por cento) deveram apresentar , no prazo máximo de 02h (duas horas) a contar da solicitação via chat do Agente de Contratação, à Administração, por meio eletrônico, no campo “Documentos Complementares” Proposta de Preço Adequada ao último lance registrado (planilha completa) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários , composição de custos unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação;

q) A Proposta Adequada ao último lance registrado, acompanhada composição de custos unitários, deverá ser assinada pelo Representante Legal, Procurador devidamente

qualificado no Processo ou Administrador da empresa, nesse caso com acompanhado da comprovação de vínculo empregatício.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

a) Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento, no Projeto Básico e em suas propostas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(s) contratada(s), o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

f) público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei n° 14.133/2021;

g) A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

m) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, o ETP e o Projeto Básico, no prazo determinado;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a(s) contratada(s) houver(em) se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

w) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

x) A contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, manter responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe competente, e responder pela integridade, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como pelos danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.96)

12.1. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei n° 14.133/2021: na forma Seguro Garantia, caução em dinheiro, Fiança Bancária conforme a Apólice nº_____ emitida em_____, a critério da contratada, com prêmio no valor de R$ _____(_____), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse. A garantia será prestada antes da assinatura do contrato e permanecerá válida até a entrega definitiva do objeto e o decurso do prazo de garantia técnica.

12.2. A Administração poderá executar a garantia para cobrir prejuízos decorrentes de inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.3. A vigência da garantia será mantida concomitante à do contrato, incluindo aditivos de prazo/valor, mediante endosso ou nova apólice, sob pena de suspensão dos pagamentos até regularização.

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(arts. 92, XIV, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)*

13.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não ensejem a aplicação da declaração de inidoneidade, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com o ente federativo responsável pela contratação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
13.7. As multas obedecerão aos seguintes critérios:
I – multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;
II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível;
III – em caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **15% (quinze por cento)** do valor da parcela inadimplida;
IV – em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato;
V – o atraso na prestação de garantia contratual, quando exigida, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de **0,07% (sete centésimos por cento)** sobre o valor do contrato, limitada a **2% (dois por cento)**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.8. As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
13.9. Para a aplicação das sanções administrativas, a Administração observará, obrigatoriamente, os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
13.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos dos art. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
13.11. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:
I – descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
II – descontadas da garantia contratual, quando houver;
III – cobradas administrativamente;
IV – inscritas em dívida ativa, quando cabível;
V – cobradas judicialmente.
13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados à Administração, a CONTRATADA responderá pela diferença, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
13.14. Verificados indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.15. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.16. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico estabelecer tabela de gradação de infrações e multas, esta integrará o presente contrato como anexo, prevalecendo seus critérios objetivos para a dosimetria da penalidade, observado o disposto nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

TABELA 1 – GRAUS DAS INFRAÇÕES E PERCENTUAIS DE MULTA

Grau	Multa Aplicável
1	0,20% do valor atualizado do contrato, por ocorrência
2	0,50% do valor atualizado do contrato, por ocorrência
3	1,00% do valor atualizado do contrato, por ocorrência
4	2,00% do valor atualizado do contrato, por ocorrência
5	5,00% do valor atualizado do contrato, por ocorrência
6	10,00% do valor atualizado do contrato, por ocorrência

13.18. A classificação das infrações observará, dentre outras, a seguinte tabela:

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Item	Descrição da Infração	Grau
1	Deixar de atender determinação da fiscalização, sem justificativa aceita pela Administração.	1
2	Deixar de manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido.	1
3	Não manter a sinalização provisória da obra ou dos serviços em conformidade com as normas técnicas.	2
4	Atrasar, sem justificativa, a execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro.	2
5	Deixar de substituir empregado ou responsável técnico cuja substituição tenha sido determinada pela fiscalização.	2
6	Manter empregado sem qualificação técnica exigida para execução dos serviços.	3
7	Executar serviços em desacordo com o projeto executivo, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.	3
8	Deixar de cumprir normas de segurança do trabalho ou de proteção ambiental, sem risco grave ou iminente.	3
9	Suspender ou interromper os serviços sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.	4
10	Recusar-se a corrigir serviços rejeitados pela fiscalização.	4
11	Executar serviços utilizando materiais em desacordo com as especificações contratuais.	4
12	Permitir situação que exponha trabalhadores, usuários ou terceiros a risco de acidente grave ou fatal.	5
13	Descumprir determinação relativa à segurança estrutural da obra ou serviço.	5

14	Paralisar injustificadamente a obra por período superior ao previsto no cronograma contratual.	5
15	Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar fraude contratual, agir de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.	6

13.19. As multas previstas nesta cláusula observarão ainda as seguintes disposições:
I – poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
II – cada infração será apurada individualmente, podendo haver aplicação cumulativa quando constatadas infrações distintas;
III – a reincidência específica poderá justificar a aplicação de penalidade mais gravosa, observado o devido processo administrativo;
IV – a multa não impede que a Administração determine a correção das irregularidades constatadas nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados;
V – quando a mesma conduta caracterizar infração passível de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a aplicação da multa não afasta a imposição dessas sanções, observados os art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
VI – o somatório das multas compensatórias aplicadas em razão da execução contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos excedentes e da eventual rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e prazos legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável, consensual, judicial ou por anulação, conforme disposto na legislação vigente.

15. CLAUSULA XV – DA SUSTENTABILIDADE E INTEGRIDADE

15.1. A Contratada obriga-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e integridade corporativa**,** em conformidade com o disposto no art. 25, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

15.2. Deverá adotar medidas que reduzam impactos ambientais, incluindo, sempre que possível:

I – utilização racional de água e energia;

II – manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

III – reaproveitamento, reciclagem e descarte correto de materiais e embalagens;

IV – preferência por insumos e matérias-primas de origem sustentável, recicladas ou recicláveis;

V – prevenção de poluição e proteção do meio ambiente local.

15.3. A Contratada declara possuir e manter, durante a execução contratual, mecanismos internos de integridade, ética e controle**,** compatíveis com o porte e o objeto do contrato, comprometendo-se a:

I – adotar postura de tolerância zero à corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a probidade administrativa;

II – comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de prática ilícita ou irregularidade de que tiver conhecimento;

III – cumprir integralmente a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. O descumprimento das obrigações socioambientais e de integridade aqui previstas caracterizará inadimplemento contratual**,** sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

15.5. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações de sustentabilidade e integridade, podendo solicitar documentos comprobatórios, relatórios ambientais ou registros de conformidade emitidos por órgãos competentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Nas alterações de quantitativos de itens já contratados, **preserva-se o desconto global** obtido na licitação, vedada a redução do diferencial percentual em favor do contratado, nos termos do art. 128 da Lei 14.133/2021. Para novos itens, observar-se-á o art. 127.
17.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.5. É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial de parcelas não caracterizadas como de maior relevância técnica, limitada a 25% do valor contratual, mediante autorização prévia do Contratante, comprovação de qualificação técnica e regularidade da subcontratada, mantida a responsabilidade integral da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Casa Nova/BA, xx de xxxxx de 2026.

DEISIANE DA SILVA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
DECRETO N° 014/2025

Empresa Contratada
Representante - xxxx

TESTEMUNHAS:

1: _____CPF: _____

2: _____CPF: _____

ANEXO

4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	EVENTO DE RISCO	PROB.	IMPACTO	ALOCAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS	CONSEQUÊNCIA / TRATAMENTO
01	Erros, omissões ou inconsistências no projeto básico/executivo fornecido pela Administração	Média	Alto	CONTRATANTE	Revisão técnica prévia dos projetos, memoriais, quantitativos e especificações	Correção pela Administração e, quando configurados os pressupostos legais, avaliação de alteração contratual e/ou reequilíbrio
02	Erros ou omissões decorrentes da proposta,	Média	Alto	CONTRATADA	Conferência dos projetos, quantitativos, condições locais e	Responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a acréscimo de preço

	orçamento, composição de preços ou metodologia apresentada pela CONTRATADA				custos antes da apresentação da proposta	decorrente de erro de sua proposta
03	Desconhecimento das condições locais de execução	Média	Médio	CONTRATADA	Vistoria técnica, análise das condições das vias, acessos, disponibilidade de materiais e logística	Risco da CONTRATADA, salvo ocorrência de condição excepcional e imprevisível não identificável na fase de contratação
04	Condições geotécnicas ou do subleito diferentes das previstas nos documentos técnicos	Média	Alto	COMPARTILHADO	Estudos prévios, inspeção do local e acompanhamento técnico	Se a condição era previsível e identificável, responsabilidade da CONTRATADA; se extraordinária e não identificável, avaliação de reequilíbrio/aditivo conforme legislação
05	Necessidade de substituição ou reforço extraordinário do subleito não previsto no projeto	Média	Alto	CONTRATANTE, quando decorrente de condição imprevisível	Fiscalização, ensaios e controle tecnológico	Possibilidade de alteração contratual, desde que tecnicamente justificada e autorizada
06	Chuvas ordinárias e condições climáticas normais da região que prejudiquem temporariamente a execução	Alta	Médio	CONTRATADA	Planejamento do cronograma considerando sazonalidade climática	Não enseja, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro; poderá ensejar ajuste de cronograma quando devidamente justificado e aceito pela fiscalização
07	Evento climático excepcional, imprevisível ou	Baixa	Alto	CONTRATANTE / COMPARTILHADO	Monitoramento meteorológico, proteção dos serviços e	Poderá ensejar prorrogação de prazo e/ou restabelecimento

	de consequências extraordinárias que impossibilite a execução				planejamento de contingência	do equilíbrio, conforme comprovação e legislação aplicável
08	Atraso na mobilização de equipamentos, pessoal ou materiais	Média	Médio	CONTRATADA	Plano de mobilização e programação de suprimentos	Responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos encargos decorrentes do atraso
09	Aumento ordinário dos preços de materiais, equipamentos, combustíveis e insumos	Média	Médio	CONTRATADA	Pesquisa de mercado, planejamento de compras e composição adequada dos custos	Absorvido pela CONTRATADA, sem prejuízo do reajuste contratual ordinário previsto no contrato
10	Variação extraordinária e imprevisível dos preços de insumos, não abrangida pelo reajuste	Baixa	Alto	Conforme alocação legal / CONTRATANTE, quando caracterizados os pressupostos	Monitoramento dos preços e comprovação documental do impacto	Possibilidade de análise de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do evento e de seu impacto efetivo
11	Atraso no pagamento das medições regularmente apresentadas e aprovadas	Média	Médio	CONTRATANTE	Fluxo regular de liquidação e pagamento	Aplicação das consequências contratuais e legais, inclusive atualização/encargos quando cabíveis
12	Atraso na aprovação ou liberação de documentos de responsabilidade exclusiva da Administração	Média	Alto	CONTRATANTE	Definição prévia de fluxos, responsáveis e prazos	Poderá ensejar prorrogação do prazo e, se houver efetivo impacto comprovado, demais consequências legais
13	Interferências de redes de água, esgoto, energia,	Média	Alto	COMPARTILHADO	Levantamento cadastral e consulta às concessionárias	Se não identificáveis previamente, análise de responsabilidade e

	telecomunicações ou outras infraestruturas não identificadas nos documentos disponibilizados					eventual alteração contratual; se previsíveis, responsabilidade da parte que assumiu o risco
14	Danos causados pela CONTRATADA às redes existentes	Média	Alto	CONTRATADA	Levantamento prévio, sinalização, escavação cuidadosa e comunicação às concessionárias	Reparação integral pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Município
15	Falta ou atraso no fornecimento de bloquetes, areia, cimento ou demais materiais pela cadeia de fornecedores da CONTRATADA	Média	Médio	CONTRATADA	Planejamento de compras, fornecedores alternativos e estoque mínimo	Risco empresarial da CONTRATADA
16	Material empregado em desconformidade com as especificações técnicas	Média	Alto	CONTRATADA	Controle de recebimento, ensaios, certificados e controle tecnológico	Rejeição do material e substituição às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo de penalidades
17	Bloquetes de concreto com resistência, dimensões ou características inferiores às especificadas	Baixa	Alto	CONTRATADA	Ensaios laboratoriais e controle tecnológico dos lotes	Substituição/reexecução às expensas da CONTRATADA
18	Falhas de execução, assentamento inadequado, ausência/insufi	Média	Alto	CONTRATADA	Controle tecnológico, fiscalização e acompanhamento	Correção ou reconstrução às expensas da CONTRATADA

	ciência de compactação ou deficiência de base/sub-base decorrente do método executivo				por responsável técnico	
19	Interrupção dos serviços por decisão da Administração, sem culpa da CONTRATADA	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Planejamento e comunicação formal	Avaliação de prorrogação de prazo e demais efeitos contratuais, conforme o caso
20	Paralisação decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA	Média	Alto	CONTRATADA	Planejamento, gerenciamento e cumprimento do cronograma	Aplicação das penalidades cabíveis e responsabilidade pelos custos decorrentes
21	Acidentes de trabalho envolvendo empregados ou prepostos da CONTRATADA	Média	Alto	CONTRATADA	Cumprimento das normas de segurança, EPIs, EPCs, sinalização e treinamento	Responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações legais
22	Acidentes ou danos a terceiros decorrentes da execução da obra	Média	Alto	CONTRATADA, quando decorrentes da execução	Isolamento da área, sinalização, controle de tráfego e segurança	Responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados por sua atuação
23	Interferência da circulação de veículos e pedestres na execução	Alta	Médio	COMPARTILHADO	Plano de sinalização, isolamento e ordenamento do tráfego	Ajustes operacionais e de cronograma; responsabilidade atribuída conforme a causa do evento
24	Vandalismo, furto ou dano aos equipamentos, materiais e instalações da CONTRATADA	Média	Médio	CONTRATADA	Vigilância, armazenamento adequado e proteção do canteiro	Risco da CONTRATADA, salvo quando comprovadamente decorrente de fato imputável à Administração

25	Danos aos serviços executados por terceiros estranhos à relação contratual	Média	Médio	COMPARTILHADO	Sinalização, isolamento e fiscalização	Apuração da responsabilidade e eventual ressarcimento do causador; sem transferência automática do risco ao Município
26	Descoberta de patrimônio arqueológico, histórico ou cultural durante a execução	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Orientação e comunicação aos órgãos competentes; paralisação preventiva quando necessária	Suspensão da área afetada e avaliação dos impactos; eventual alteração de prazo/custo conforme legislação
27	Embargo, paralisação ou restrição por órgão ambiental ou autoridade competente decorrente de fato não imputável à CONTRATADA	Baixa	Alto	CONTRATANTE / COMPARTILHADO	Regularização prévia e acompanhamento das licenças e autorizações	Avaliação de prorrogação e reequilíbrio quando comprovados os pressupostos legais
28	Ausência ou atraso de licença, autorização ou providência administrativa de responsabilidade do Município	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Providências administrativas prévias à execução	Prorrogação do prazo e eventual recomposição dos efeitos financeiros comprovados
29	Descumprimento de licenças, normas ambientais ou obrigações legais pela CONTRATADA	Média	Alto	CONTRATADA	Gestão ambiental, treinamento e fiscalização interna	Responsabilidade da CONTRATADA, inclusive pelas multas, correções e danos causados

30	Alteração unilateral do projeto ou das especificações determinada pela Administração	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Análise técnica e formalização da alteração	Aplicação das regras dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro
31	Necessidade de serviços ou quantitativos adicionais decorrentes de alteração solicitada pela Administração	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Justificativa técnica e orçamento prévio	Formalização de termo aditivo quando legalmente cabível
32	Serviços adicionais decorrentes de erro de execução da CONTRATADA	Média	Alto	CONTRATADA	Fiscalização e controle de qualidade	Reexecução sem ônus adicional para a Administração
33	Falha no controle tecnológico dos serviços	Média	Alto	CONTRATADA	Ensaios, registros, rastreabilidade e acompanhamento do responsável técnico	Repetição de ensaios e correção dos serviços às expensas da CONTRATADA
34	Atraso na execução do cronograma físico-financeiro por deficiência de planejamento da CONTRATADA	Média	Alto	CONTRATADA	Cronograma detalhado, acompanhamento periódico e plano de recuperação	Responsabilidade da CONTRATADA, com aplicação das medidas contratuais cabíveis
35	Fato do príncipe, fato da Administração ou alteração normativa que impacte diretamente os custos do contrato	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Monitoramento legislativo e regulatório	Avaliação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais

36	Caso fortuito ou força maior que impeça ou dificulte significativamente a execução	Baixa	Alto	COMPARTILHADO / conforme natureza do evento	Plano de contingência e comunicação imediata	Avaliação de suspensão, prorrogação, reequilíbrio ou extinção, conforme o caso
37	Falência, recuperação judicial ou incapacidade financeira da CONTRATADA	Baixa	Alto	CONTRATADA	Avaliação de capacidade econômico-financeira e manutenção das condições de habilitação	Aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive eventual extinção contratual
38	Rescisão/extinção contratual decorrente de inadimplemento da CONTRATADA	Baixa	Alto	CONTRATADA	Fiscalização e gestão preventiva	Aplicação das sanções, execução de garantias e demais medidas legais
39	Defeitos ou problemas de solidez, segurança, funcionalidade ou qualidade da obra após o recebimento	Baixa	Alto	CONTRATADA	Controle de qualidade, ensaios e execução conforme projeto e normas técnicas	Responsabilidade da CONTRATADA, observada a garantia legal mínima aplicável às obras
40	Necessidade de manutenção ou reparação decorrente de defeito construtivo	Baixa	Alto	CONTRATADA	Controle tecnológico e fiscalização	